



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4224—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	53

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	55
DIRETORIA GERAL.....	55
DIRETORIA FINANCEIRA.....	65
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	68
ESMAT.....	68
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	71

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### Pauta

PAUTA Nº 8/2018

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2018, terça-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 1-DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003266-41.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0018937-08.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I, III, IV E VI C/C § 2º A, I E ART. 211 C/C ART. 69, CP C/C LEI 8.072/90.

REQUERENTE: A. A.T.

ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY.

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

#### 4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

RELATOR

VOGAL

VOGAL

**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000361-63.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000922-36.2017.827.2712 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 138, CAPUT E 141, II E III, CP.**RECORRENTE: **SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS.**

ADVOGADO: DHIEGO RICARDO SCHUCH.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGALDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001134-11.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003553-23.2017.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, CP.**RECORRENTE: **JOSIEL RODRIGUES DE CARVALHO.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGALDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0024936-72.2017.827.0000.****SUSTENTAÇÃO ORAL**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001007-66.2016.827.2741 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I, III E IV C/C ART. 61, II, "h", LEI 8.072/90; ART. 121, § 2º, I, III E IV C/C ART. 14, II E ART. 61, II, "h" E ART. 8º, LEI 8.072/90 C/C ARTS. 29 E 69, CP.**RECORRENTES: **ORANILTON PEREIRA DOS SANTOS E CLAUDEMARIO PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADOS: FABIANNY COSTA RODRIGUES E PAULO ROBERTO DA SILVA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUANA ALVES DE SOUZA.

ADVOGADO: MÁRCIO MANOEL RODRIGUE DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGALDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001508-27.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0038465-22.2017.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 163, PAR. ÚNICO, I E IV, CP.**RECORRENTE: **LEONARDO GONSALES FREDERICE.**

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: **HELBNY OLIVEIRA FREDERICE.**

ADVOGADOS: RENATO GODINHO E ARIEL CARVALHO GODINHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGALDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**6-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002247-97.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002639-56.2017.827.2721 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 155, CAPUT E ART. 69, CP.**  
 RECORRENTE: **MARCOS ANTONIO COELHO DE NOUSA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**7-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0017540-44.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001579-63.2013.827.2733 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II, CP.**  
 RECORRENTE: **CLEZIO DA SILVA BRITO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**8-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0021433-43.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002708-85.2017.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.  
 TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, CP.**  
 RECORRENTE: **JONATHAN NERES CARVALHO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020912-98.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003047-85.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E II, CP.**  
 APELANTE: **RAFAEL DE SOUZA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021702-82.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000861-44.2013.827.2708 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 5º, III A ART. 7º, I, LEI Nº 11.340/06.**  
 APELANTE: **G. R. P.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022299-51.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0020246-64.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 33, §4º C/C ART. 40, VI, LEI Nº 11.343/06 E LEI 8.072/90.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

APELADOS: **PAULO HONORATO BARBOSA E MARIA DOMINGAS DA CONCEIÇÃO SILVA.**

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA.

APELANTES: **PAULO HONORATO BARBOSA E MARIA DOMINGAS DA CONCEIÇÃO SILVA.**

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022655-46.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003862-75.2016.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 288, PAR. ÚNICO, CP E ART. 28, LEI Nº 11.343/06.**

APELANTES: **WALLISSON SANTOS PEREIRA E JOSE AUGUSTO SANTOS PEREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023500-78.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0014228-95.2014.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, E ART. 147 C/C 69 E 61, II, "a" E "f", CP C/C ART. 7º, I E II, LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **E. R. S.**

ADVOGADO: DANILLO LEITE DE SOUZA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024187-55.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002317-18.2016.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP ART. 7º, I, LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **F. F. L.**

ADVOGADOS: KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO, PRISCILA FRANCISCO DA SILVA E WANTUIL LUIZ CANDIDO HOLZE.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001966-44.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011921-69.2013.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.  
 TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV, CP C/C LEI 8.072/90**.  
 APELANTE: **DOUGLAS PEREIRA DE CASTRO**.  
 ADVOGADO: WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001032-86.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001121-86.2016.827.2714 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 140, § 3º, CP E ART. 129, CAPUT, CP**.  
 APELANTE: **JOILDA SÁ DE CARVALHO**.  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001746-46.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000674-62.2016.827.2726 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C LEI Nº 11.340/06**.  
 APELANTE: **J. D. A.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005840-08.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006510-41.2015.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 33, § 4º, LEI 11.343/06**.  
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 APELADO: **WESLEY CARVALHO DA SILVA**.  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006454-13.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000139-64.2009.827.2703 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E IV, CP.**  
 APELANTES: **JUNIOR ROGERIO PEREIRA E ANTONIO XAVIER DE LIMA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006830-96.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000117-51.2010.827.2709 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 140, § 3º, CP.**  
 APELANTE: **LUCIANA CARDOSO DA ALMEIDA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012283-72.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004493-04.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 344, CAPUT, CP.**  
 APELANTE: **FERNANDO MENDES DA SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015364-29.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO .  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000575-57.2014.827.2728 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 342, CAPUT, CP.**  
 APELANTE: **ANTONIO FAUSTINO SOUSA RIBEIRO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017777-15.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002244-21.2014.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 302, CAPUT, CP.**  
 APELANTE: **WELERSON SEPÚLVIDA PEREIRA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 08/2018**

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **08ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2018, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000730-57.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0003147-51.2016.827.2716.  
 TIPO PENAL : ART. 155, §2º - CP.  
**APELANTE : ALEX BEZERRA DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **REVISOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000841-41.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0008197-54.2017.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART.155, §§ 1º E 4º, I E IV, ART.307, CAPUT, FORMA ART.69- CP.  
**APELANTES : FABIO FARIAS SIMÕES E PAULO RICARDO ALVES PEREIRA MENDES.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013999-57.2017.827.9100 .**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001087-08.2016.827.2716.  
 TIPO PENAL : ART.121, § 2º, II E III E ART.211-CP.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES DA SILVA TOMAZ.  
**APELADOS : JOSÉ DOMINGOS DOS REIS**  
**: ERIVAN CERQUEIRA DOS SANTOS.**  
**: JUSCEMARIO ALVES DE SOUSA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELANTES** : **JOSÉ DOMINGOS DOS REIS**  
**: ERIVAN CERQUEIRA DOS SANTOS,**  
**JUSCEMARIO ALVES DE SOUSA/**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES DA SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**4-EMBARGOS INFRINGENTES NA AP 0016890-94.2017.827.0000 .**  
 ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : ACÓRDÃO EVENTO 30.  
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II-CP.  
**EMBARGANTE** : **DEFLAVIO PEREIRA SOARES.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**EMBARGADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
 DES. AMADO CILTON/ JUÍZA CELIA REGINA RÉGIS **VOGAL**  
 DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019475-22.2017.827.0000 .**  
 ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005825-84.2017.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART.33,CAPUT- LEI 11.343/06 E ART.133, CAPUT-CP, TERMOS ART.69-CP.  
**APELANTE** : **LUCAS FERNANDES LACERDA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019736-84.2017.827.0000- SEGREDO DE JUSTIÇA.**  
 ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000157-93.2011.827.2710.  
 TIPO PENAL : ART.214 C/C ART.224, "a"-CP.  
**APELANTE** : **S. D. C.**  
 ADVOGADO(A) : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019828-62.2017.827.0000 .**  
 ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004447-66.2017.827.2731.



TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II - CP.  
**APELANTE** : **EDIVAN DE SOUZA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026311-11.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : 0023977-62.2017.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/06 E ART.180, CAPUT-CP E ART.12- LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **WILTON DA SILVA SOARES DE ABREU.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000124-29.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000770-52.2013.827.2740.  
 TIPO PENAL : ART. 33 - LEI 11.343/06 E ART.12- LEI 10.826/03, FORMA ART. 69, CAPUT – CP.  
**APELANTE** : **ANTONIO ABREU PEREIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001291-81.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007697-37.2017.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 157, § 3º - CP.  
**APELANTES** : **KESSIO HENRIQUE CARNEIRO DE SOUSA E CARLA CRISTIANE SOUSA RAMOS.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002030-54.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000687-05.2017.827.2701.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II – CP.  
**APELANTE** : **ELDONEY MARQUES BONFIM E CAMILO CARDOSO DOS SANTOS FILHO.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC(A) DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023210-63.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003682-66.2015.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 14 – LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
**APELADO** : **DARCI JOSE DA SILVA.**  
 ADVOGADO(A) : THOMAS JEFFERSON GONÇALVES E EDER GAMA DA SILVA.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023348-30.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004437-22.2017.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II C/C ART. 70, CAPUT, 1ª PARTE – CP.  
**APELANTE** : **FABIO ALMEIDA FERREIRA.**  
 ADVOGADO(A) : THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0025714-42.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0006213-73.2016.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II C/C ART. 14, II – CP E ART. 244-B – LEI 8.069/90.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**APELADO** : **IURI CARNEIRO DA CRUZ.**  
 DEF(A) PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0025902-35.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006211-65.2017.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT – CP..  
**APELANTE** : **MARCOS TULIO RAMOS DE ARAÚJO.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL   **RELATORA**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE                             **REVISORA**  
DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018438-57.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM                                 : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE                            : AÇÃO PENAL: 0006880-21.2017.827.2706.  
TIPO PENAL                           : ART.213,CAPUT -CP C/C LEI 8.072/90;ART.147- CP E ART. 21- DEC. LEI 3.688/41, C/C ARTS. 69 E 61, II, A – CP E ART. 7, I, II E III – LEI 11.340/06.  
**APELANTE**                           : **P. G. D. L.**  
ADVOGADO(A)                       : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.  
**APELADO**                           : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC(A) DE JUSTIÇA               : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA                            : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO**                       : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE                             **RELATORA**  
DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO   **VOGAL**

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0022597-88.2017.827.9200 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM                                 : COMARCA DE ITACAJÁ.  
REFERENTE                            : AÇÃO PENAL: 5000487-17.2012.827.2723.  
TIPO PENAL                           : ART. 217-A, CAPUT – CP.  
**APELANTE**                           : **J. C. D. L.**  
DEF. PÚBLICO                        : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO**                           : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC(A) DE JUSTIÇA               : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA                            : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO**                       : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE                             **RELATORA**  
DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO   **VOGAL**

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 7/2018**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2018**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 7ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março do ano de 2018, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001581-44.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0012742-98.2017.827.2729.  
RECORRENTE: JOAO BATISTA REGO.  
ADVOGADO(A): DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA.  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**

**2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001677-48.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0000148-74.2016.827.2733.  
RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA LUZ.

ADVOGADO(A): JACKSON MACEDO DE BRITO.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002703-92.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS  
NUMERO: 0000907-94.2017.827.2703.  
RECORRENTE: IVALTENE MARQUES DA COSTA.  
ADVOGADO(A): SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS/ANDRESSA FERNANDES PEREIRA.  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003993-79.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE  
NUMERO: 0029814-69.2015.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..  
ADVOGADO(A): LARISSA CURCINO MARTINS DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.  
RECORRIDO: RONALDO DE MATOS FREITAS.  
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/DAIANY SILVA BARROS.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011086-93.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL  
NUMERO: 0022038-18.2015.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: DEISE ANGELIM SILVA.  
ADVOGADO(A): DEISE ANGELIM SILVA.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011842-05.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁI  
NUMERO: 0000647-60.2017.827.2721.  
RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO COELHO E SILVA/CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS.  
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA/MARIA EDUARDA SCHIO/LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA/MARIA EDUARDA SCHIO.  
RECORRIDO: JOSE MIGUEL DOS SANTOS/EDSON GUEDES DE ARAUJO.  
ADVOGADO(A): WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS/WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016022-64.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE  
NUMERO: 0000585-93.2017.827.2729.  
RECORRENTE: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO(A): FRANCISCO DUARTE FERRO/GUILHERME FERREIRA BARBERINO DAMASCENO.  
RECORRIDO: ALBERTO SEVILHA.  
ADVOGADO(A): BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA/MOGIANE ALVES MICHELON.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017518-31.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE  
NUMERO: 0038916-81.2016.827.2729.

RECORRENTE: JOSELIENE DE SÁ DA SILVA.  
ADVOGADO(A): LEIDIANE ABALEM SILVA.  
RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020496-78.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PETIÇÃO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0012151-39.2017.827.2729.  
RECORRENTE: RAIMUNDO JORGE CORREA.  
ADVOGADO(A): JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA.  
RECORRIDO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.  
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO GOULART LANES.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021048-43.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002723-27.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: MARINA DE SOUSA MOURA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021073-56.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0001198-22.2016.827.2706.  
RECORRENTE: JOSE ALMIR NUNES GARCIA/JOÃO BATISTA "VULGO: JOÃO GRANDÃO".  
ADVOGADO(A): JOAO JOSE DUTRA NETO/SANDRO ACÁSSIO CORREIA/MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO: JOSE ALMIR NUNES GARCIA/JOÃO BATISTA "VULGO: JOÃO GRANDÃO".  
ADVOGADO(A): JOAO JOSE DUTRA NETO/SANDRO ACÁSSIO CORREIA/MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023110-56.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000456-69.2017.827.2703.  
RECORRENTE: NECI BARBOSA ALVES.  
ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024851-34.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000977-48.2016.827.2703.  
RECORRENTE: OZANO PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ.  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020033-39.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0006813-84.2017.827.2729.  
RECORRENTE: B2W -COMPANHIA DIGITAL.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
RECORRIDO: GLEICE SOUZA TEIXEIRA.  
ADVOGADO(A): DÉBORA SOUSA RIBEIRO.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023924-68.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003042-74.2017.827.2737.  
RECORRENTE: MARLENE RAMOS DE FARIA.  
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR.  
RECORRIDO: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023413-70.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0001560-02.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
RECORRIDO: CLAUDIVINO DA SILVA.  
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023846-74.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0029685-30.2016.827.2729.  
RECORRENTE: PLATINUM ASSESSORIA DE CREDITO LTDA - EPP.  
ADVOGADO(A): FERNANDA HERONDINA RODRIGUES ALVES.  
RECORRIDO: GENINE DA SILVA BARROS DE MOURA.  
ADVOGADO(A): RENATO SANTOS DE MOREIRA.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021873-84.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001752-24.2017.827.2737.  
RECORRENTE: ALZIR PEREIRA DE ALENCAR.  
ADVOGADO(A): LARAÍNNE JULIATI ALENCAR.  
RECORRIDO: OI MÓVEL S.A..  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/MARCELA DE SOUZA PAGANO/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022036-64.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0005934-20.2015.827.2706.  
RECORRENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GRUPO ENERGISA.  
ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.  
RECORRIDO: GUSTAVO VINICIUS ABRANTES SANTOS.  
ADVOGADO(A): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023525-39.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0003739-28.2016.827.2706.  
RECORRENTE: SERASA S.A.  
ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI.

RECORRIDO: SAMARA FERNANDES RIBEIRO.  
ADVOGADO(A): RÔMULO MARTINS DOS SANTOS.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022182-08.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0016754-98.2015.827.2706.  
RECORRENTE: DIEGO VILARINES NOVAIS.  
ADVOGADO(A): RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA/ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA/SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS.  
RECORRIDO: POSTO MARAJÓ.  
ADVOGADO(A): JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA JUNIOR/RENATO DE CARVALHO FERRAZ.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024232-07.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002243-83.2016.827.2731.  
RECORRENTE: EVA CRISTINA CARDOSO SALES.  
DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO/DINALVA ALVES DE MORAES.  
RECORRIDO: MOVEIS MORENTA E ELETRODOMESTICOS LTDA – ME/COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA.  
ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA/LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020301-93.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0011189-16.2017.827.2729.  
RECORRENTE: RN COMERCIO VAREJISTA S.A..  
ADVOGADO(A): PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES/ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
RECORRIDO: JÚDSON COSTA MOURA.  
ADVOGADO(A): JEIELI LANE RAMOS GONCALVES SALVADOR.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017970-41.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000540-58.2017.827.2707.  
RECORRENTE: BRUNO MAIA LAMOUNIER.  
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
RECORRIDO: OI MÓVEL S.A..  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015676-16.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000353-65.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: LUCIA GOMES DE FREITAS.  
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016706-86.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0028981-17.2016.827.2729.  
RECORRENTE: OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/RODOLFO GONCALVES DE ALMEIDA MEDINA.  
RECORRIDO: EDSON BARBOSA BEIRAL.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025070-47.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0031466-53.2017.827.2729.  
RECORRENTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.  
ADVOGADO(A): ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.  
RECORRIDO: DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA.  
ADVOGADO(A): DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014010-77.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NUMERO: 0041343-51.2016.827.2729.  
RECORRENTE: M&V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES.  
ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO/JESSYKA MOURA FIGUEIREDO DE CAMARGO.  
RECORRIDO: FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA.  
ADVOGADO(A): BEATRIZ RODRIGUES VELLOSO BRANDÃO.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015240-57.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0029066-03.2016.827.2729.  
RECORRENTE: ISABELLA BASTOS PORTELA DE CARVALHO.  
ADVOGADO(A): LUCAS LAMIM FURTADO/GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA/B2W COMPANHIA GLOBAL DE  
VAREJO.  
ADVOGADO(A): DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO/FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015146-12.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO  
NACIONAL NUMERO: 0003798-20.2016.827.2737.  
RECORRENTE: WESLEI FRANZONI.  
ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA.  
RECORRIDO: ALISNEY MATOS AZEVEDO.  
ADVOGADO(A): UBIRATAN DA SILVA GUEDES.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015069-03.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI  
NUMERO: 0001780-37.2017.827.2722.  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.  
RECORRIDO: DENIS CAMARGO PIRES.  
ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA BANDEIRA.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014992-91.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE  
AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002702-85.2015.827.2710.  
RECORRENTE: MARIA MÁRCIA DANTAS NETO SANTOS.  
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES SANTOS.



ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014509-61.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0025586-17.2016.827.2729.  
RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A..  
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.  
RECORRIDO: RAQUEL FREITAS MORTATTI.  
ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014201-25.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE  
NUMERO: 0043207-27.2016.827.2729.  
RECORRENTE: LOJAS AVENIDA LTDA.  
ADVOGADO(A): RENATO DE OLIVEIRA/VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER.  
RECORRIDO: CECILIA CRISTINA PIMENTEL VICENTINI.  
ADVOGADO(A): RODRIGO FERNANDES MAMEDE/LEANDRO GOMES DE MELO.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014135-45.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NUMERO: 0026265-17.2016.827.2729.  
RECORRENTE: CIELO SA/BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA/CIELO SA/BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA/RENATA VASCONCELOS  
DE MENEZES/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014091-26.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NUMERO: 0011083-88.2016.827.2729.  
RECORRENTE: OI MÓVEL S.A..  
ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO.  
RECORRIDO: CAROLINE GIMENEZ GRAÇA.  
ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014048-89.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NUMERO: 0036824-33.2016.827.2729.  
RECORRENTE: FREDERICK BATISTA BORGES FILHO.  
ADVOGADO(A): FREDERICK BATISTA BORGES FILHO.  
RECORRIDO: CLARO S.A..  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014032-38.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NUMERO: 0036691-88.2016.827.2729.  
RECORRENTE: PATRICIA COELHO COSTA RIBEIRO.  
ADVOGADO(A): VERÔNICA DE SENA GRUTT.  
RECORRIDO: LOJAS AVENIDA.  
ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013857-44.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0001135-88.2017.827.2729.

RECORRENTE: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

RECORRIDO: PAULO ROBERTO LIMA DE ARAUJO CAMPOS.

ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.****40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013855-74.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0000459-43.2017.827.2729.

RECORRENTE: NILTON RODRIGUES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A./OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): MIRELLE FERNANDES FALEIRO CAMPOS/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.****41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013631-39.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0000100-20.2017.827.2721.

RECORRENTE: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

RECORRIDO: UNIVERSO ONLINE S/A/HEIDY LUCIANA ALENCAR ALVES GARCIA.

ADVOGADO(A): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ/EDIS JOSE FERRAZ.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.****42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013478-06.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0025186-03.2016.827.2729.

RECORRENTE: DIOGENES COSTA SOUZA.

ADVOGADO(A): ADRIANO CORAIOLA.

RECORRIDO: LUIZ CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 09 (nove) dias do mês de Março do ano de 2018.

IRINALVA SOUZA BEZERRA

Chefe de Serviço

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ARAGUAINA****Diretoria do Foro****Portaria****PORTARIA Nº 496/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 08 de março de 2018**

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar a Dra. Milene de Carvalho Henrique**, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **09/03/2018** às **07h59** do dia **16/03/2018**.

**Art. 2º. Designar a servidora Laurésia da Silva Lacerda Santos**, escrivã judicial, lotado(a) na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **09/03/2018** às **07h59** do dia **16/03/2018**, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

**Art. 3º. Designar o Oficial de Justiça Manoel Gomes da Silva Filho**, telefone **(63)99236-0099**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **09/03/2018** às **07h59** do dia **16/03/2018**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**Art. 4º. Designar o Oficial de Justiça José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **09/03/2018** às **07h59** do dia **16/03/2018**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **oito** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezoito (08/03/2018)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza de Direito - Diretora do Foro

## **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos n. 0012701-06.2017.827.2706 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requeridos: DARCI DE BRITO VELOSO – CPF 364.618.491-49, JUREIDES MENDES DE ALMEIDA – CPF 587.668.801-06 e CHEVROTÉCNICA PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA

**INTIMAÇÃO: FICAM OS REVÉIS DARCI DE BRITO VELOSO – CPF 364.618.491-49 E JUREIDES MENDES DE ALMEIDA – CPF 587.668.801-06 INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EVENTO 42, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.**

DESPACHO: 1 Processo em fase de saneamento e organização do processo . Visando a celeridade e embasada no dever de colaboração das partes para o andamento do procedimento, DETERMINO, antes do saneamento, que seja aberta vistas às partes pelo prazo comum de 10(dez) dias, com a finalidade de que indiquem as provas que pretendem produzir, os pontos controvertidos pertinentes ou requeiram o julgamento antecipado da lide. Havendo intervenção do Ministério Público, o órgão também deverá ser intimado nos termos acima. 1.1 Ressalto que, no ato de intimação da parte requerida, fica ela advertida de que deve comprar suas condições de hipossuficiência, mediante a juntada de cópia de sua última declaração de bens e rendimentos ou caso isento do imposto de renda, declaração de hipossuficiência constando o valor de seus rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. Se a parte ré for pessoa jurídica, deverá acostar aos autos, no mesmo prazo, cópia de sua última declaração de bens e rendimentos ou DEFIS, a declaração do resultado do exercício (DRE) e número do processo referente á falência, recuperação judicial ou insolvência civil. Caso eventualmente seja apresentada a declaração de

bens e rendimentos, tanto pela pessoa física, quanto pela jurídica, atribuir o devido sigilo ao documento. 2 Havendo requerimento para o julgamento antecipado da lide por todas as partes, faça-se conclusão para julgamento, pois, nesta hipótese, como nosso ordenamento consagra a boa fé das partes em suas manifestações e conduta processual, se elas pugnam pelo julgamento antecipado do mérito, abdicando de produzir outras provas, há nesta hipótese o aperfeiçoamento da preclusão lógica, não se podendo, eventualmente, alegar cerceamento de defesa. 3 Havendo requerimento para produção de provas, faça-se conclusão para o saneamento e organização do processo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

## **EDITAL**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

Autos n. **5000791-72.2009.827.2706** Chave do processo: **571047544814**

Classe da ação: **Cumprimento de sentença** Valor da causa: **3.792,00**

Requerente(s): **FRANCISCO AMARO MELO**

Requerido(s): **ATLANTA DISTRIBUIDORA LTDA**

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **INTIMAR** a Requerida **ATLANTA DISTRIBUIDORA LTDA, empresa de direito privado inscrita no CNPJ Nº 00075494/0001-73, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos do despacho do evento 36, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, também no importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º, do CPC, e protesto do título, caso haja requerimento do exequente (art. 517, CPC).

CIENTIFICADA que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10%. CIENTIFICADA de que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCP, art. 525, caput). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88) ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 09 de março de 2018. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito. Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ORDEM DO JUÍZO**

Autos n. 0002291-83.2017.827.2706 Chave do processo: 138898273817

Classe da ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Valor da causa: 1550.74

Requerente(s): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Requerido(s): A. J. M. RIBEIRO SERVICOS & TRANSPORTES DE BOVINOS - EIRELI - ME

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **INTIMAR** a parte requerida **A. J. M. RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.928.690/0001-83, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, acerca do trânsito em julgado da sentença de indeferimento da inicial (evento 18), conforme artigo 331, § 3º, do CPC. SENTENÇA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA qualificado nos autos, propôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, em desfavor de A.J.M RIBEIRO SERVIÇOS & TRANSPORTES DE BOVINOS- EIRELI-ME, também qualificado. É o relato do necessário. Passo a fundamentação. FUNDAMENTAÇÃO Processo regularmente instruído e desenvolvido. Sabe-se que o recebimento da petição inicial está sujeito à análise das condições da ação, questão de ordem pública reconhecível a qualquer tempo, de cuja existência depende o próprio prosseguimento do feito. Diz o Código de Processo Civil: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Como é cediço, o juiz não resolverá o mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono, ausência de pressupostos de constituição e de

desenvolvimento válido e regular do processo, reconhecimento de perempção, de litispendência ou de coisa julgada, ausência de legitimidade ou de interesse processual, acolhimento da alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, homologar a desistência da ação, quando ocorrer a morte da parte e a ação for considerada intransmissível por disposição legal, nos demais casos prescritos no Código de processo Civil (Art. 485 do CPC). In casu, embora devidamente intimada para tanto, a parte autora não providenciou a emenda à inicial, permanecendo inerte (evento 16), razão pela qual deve arcar com as consequências de sua desídia, com o indeferimento da inicial. **DISPOSITIVO** Isto posto, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o procedimento sem a resolução do mérito, o que faço amparada art. 485, I, do Código de Processo Civil. Fica o autor condenado nas despesas processuais, acaso existentes. Sem honorários advocatícios, vez que não houve a triangularização da relação processual. **PROVIMENTOS** 1. Havendo recurso, **CONCLUSO** para manifestação nos termos do art. 331 do CPC. 2. Com o trânsito em julgado **PROCEDA-SE** nos termos do provimento 13/16 - CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. **OBSERVAÇÃO:** os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88) **ENDEREÇO DA COMARCA:** Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 08 de março de 2018. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito. Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 0011635-88.2017.827.2706).**

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **DOUGLAS DOS SANTOS EVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Araguaína/TO, RG 1152694-SSP/TO, filho de Ribamar Eva e de Maria da Conceição Fernandes dos Santos, nascido em 11 de outubro de 1985, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural **CONDENO DOUGLAS DOS SANTOS EVA**, nas penas do artigo 180, § 1º, do Código Penal. Intimem-se. Araguaína, 28 de fevereiro de 2018. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0019073-68.2017.827.2706, ajuizada por Natércia Silva Espírito Santo Sandes em desfavor de Raimunda Silva Espírito Santo, na qual foi decretada a interdição da requerida, **RAIMUNDA SILVA ESPIRITO SANTO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 34.178 SSP-TO e CPF Nº 450.271.021-00, residente no mesmo endereço da autora, nascida em 22 de Setembro de 1946, em Filadélfia- TO, filha de João José da Silva e Laudina Rodrigues da Silva, cujo assento de casamento foi lavrado sob nº 671, fls. 81/82, do livro 13, junto ao Cartório de Registro Civil de Filadélfia- TO, residente no mesmo endereço da autora, a qual foi acometida de AVCs e portadora de Alzheimer, sendo impossibilitada de praticar os atos da vida civil, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curadora à interditada, a Sra **NATÉRCIA SILVA ESPIRITO SANTO SANDES**, brasileira, casada, inscrita na CI/RG. nº 231.539 2ª via SSP/TO e inscrita sob o CPF nº 402.753.103-53, residente na Rua Pires do Rio nº 186, Bairro Senador, Araguaína-TO, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 02/02/2018. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 18, dos autos de Interdição supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de Raimunda Silva Espírito Santo, nomeando-lhe Natércia Silva Espírito Santo Sandes, a como curadora que deverá

representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do CPC, bem como o art 1.767, II c/c art 3º, III do Código civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de fevereiro de 2018. Eu, Denilza Moreira, Escrivã que, digitei e subscrevi.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Obrigação de Fazer nº0004174-31.2018.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro parcialmente a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie para a criança DAVI LUCAS BELARMINO BARROS, já qualificada, Consulta Pré- Operatória, bem como Cirurgia, caso seja necessária, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de março de 2018. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS-Juiz de Direito.”

#### **Ação Civil Pública nº 0003767-25.2018.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça à criança LUNNA HADASSAH LOPES DOS SANTOS, já qualificada, Fórmula Alimentar Especial, conforme prescrição médica e nutricional, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como bloqueio de verbas públicas. Os laudos médico e nutricional deverão ser atualizados a cada três meses, SALVO se o Estado do Tocantins dispuser de modo diverso. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da Decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, 05 de março de 2018. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz de Direito.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através dos autos de Execução Fiscal nº 5000178-86.2008.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de FERRARI & FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.346.391/0001-63, e as sócias MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI, inscrita no CPF sob o nº 369.663.631-20 e ADRIANA PAOLA FERRARI, inscrita no CPF sob o nº 802.122.121-68, sendo o

mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da sentença proferida em 08/03/2018, que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e CONDENANDO ao pagamento das custas processuais, caso haja. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2018 (12/03/2018). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AUTOS Nº 0002311-11.2016.827.2706**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): COMERCIAL E TRANSPORTADORA ALBUQUERQUE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.784.374/0001-24 e OSMAR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 004.390.981-73, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002311-11.2016.827.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 884.407,72 (oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº C-2507/2015, datada de 03/12/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Caso não encontre endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para se manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2018 (09/03/2018). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): P DE ALMEIDA OLIVEIRA ME - CNPJ nº: 14.591.334/0001-91 e do seu sócio solidário PAULO DE ALMEIDA OLIVEIRA, sendo o mesmo para citar a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0016255-17.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.243,23 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), representada pela CDA nº C- 590, datada de 15/05/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido acostado no EVENTO 29. Proceda com busca de endereços da empresa executada e do(a)s sócio(a)s nos sistemas disponíveis a este juízo (INFOJUD/RENAJUD). Encontrado endereço diverso do exposto na inicial, EXPEÇA-SE a competente carta/mandado/precatória, conforme o caso. Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Tendo sido citados os executados, não havendo manifestação, venham os autos conclusos para a análise do pedido de penhora online. Cumpra-se. Araguaína - TO., 09 de outubro de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2018(08/03/2018). Eu, JOZANA MARINHO DA COSTA BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a empresa executada FIRMA IMOB. PARAIBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.962.316/0001-58, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5001684-63.2009.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.162,65 (seis mil, cento sessenta e dois reais, sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 001136, datada de 26/10/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art.

257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido acostado no EVENTO 21. Proceda, preliminarmente, com busca de endereços da empresa executada nos sistemas disponíveis a este juízo (INFOJUD/RENAJUD). Encontrado endereço diverso do exposto na inicial, determino: a) EXPEÇA-SE a competente carta/mandado/precatória, conforme o caso; b) Tendo sido citados os executados, não havendo manifestação, INTIME-SE a exequente, para no prazo de 60 (sessenta) dias, requerer o que lhe parecer de direito; c) Transcorrido o prazo para a manifestação da exequente, venham os autos conclusos para suspensão; Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO., 20 de novembro de 2017 (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de março de 2018 (06/03/2018). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5000158-95.2008.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): FERRARI & FERRARI LTDA - CNPJ: 01.346.391/0001-63, MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI - CPF: 369.663.631-20 e ADRIANA PAOLA FERRARI - CPF: 802.122.121-68.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 5, PET3. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Classe: Interdição

**Autos nº: 0000053-82.2017.827.2709**

Autor: Ministério Público

Requerido: Joarindo Dias dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Termo de Audiência: Aos oito dias (08) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor **Doutor Eduardo Barbosa Fernandes**, o Ilustre Promotor de Justiça **João Neumann Marinho da Nóbrega**, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceram as partes acompanhada do i. Defensor Público, Dr. Dianslei Gonçalves Santana. Aberta a audiência, o Ministério Público requereu a procedência do pedido conforme fundamentos jurídicos expostos na petição inicial e prova produzida no feito.

**Em seguida deliberou o MM. Juiz:** "O Ministério Público, por meio do meio do promotor de justiça desta comarca; requereu a ação de interdição parcial em face de **JOARINDO DIAS DOS SANTOS**, qualificado nos autos como brasileiro, aposentado, pessoa idosa, nascido no dia 07/08/1918, RG nº 822.416 SSP TO, residente atualmente na Rua Salvador Francisco de Azevedo, telefone (62) 999320012. Alegando em síntese que consoante declarações prestadas na Promotoria de Justiça de Arraias no dia 01 de fevereiro de 2017, pelo Sr. Wanderley Gonçalves de Abreu, o requerido possui deficiências mentais e intelectuais e vive na rua em situação de risco, recebendo benefício da assistência social de prestação continuada sem proteção da família. Observa-



se que o interditando em face de deficiência mental não tem o necessário discernimento para praticar os atos normais da vida civil, sendo necessária e imperiosa sua interdição, em razão da sua situação de risco e vulnerabilidade pela deficiência e ausência de proteção conforme relatório social anexo. Sustenta Ademais, que o senhor **Wanderley Gonçalves de Abreu**, demonstrou ser pessoa altruísta e solidária e ao que consta pretende cuidar bem do interditando, de sorte que demonstra ser a pessoa indicada para ser curador observando a inexistência de conhecimento pelo Ministério Público de filho, irmão ou outro parente próximo para assumir o encargo, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser seu curador. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição de **JOARINDO DIAS DOS SANTOS**, com a conseqüente nomeação do senhor **WANDERLEY GONÇALVES DE ABREU**, como seu curador especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, celebração de contatos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de **JOARINDO DIAS DOS SANTOS**, declarando-o parcialmente (a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curador o senhor **WANDERLEY GONÇALVES DE ABREU**, qualificado na inicial, com fundamento no art. 1.7 I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo-, 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnica Judiciário, o digitei. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Classe Judicial: Interdição Parcial

**Autos nº: 0000388-04.2017.827.2709**

Chave nº: 350535002517

Pólo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO

Pólo Passivo: ERMELINA SOUZA SILVA

Sentença: **Em seguida deliberou o MM. Juiz:** "O Ministério Público, por meio do meio do promotor de justiça desta comarca, requereu a ação de interdição parcial em face de **Ermelina Souza Silva**, brasileira, aposentada, pessoa idosa, nascida no dia 10 de dezembro de 1945, RG nº 348.267 SSP TO, residente atualmente na Rua 05, Setor Parque das Colinas, nesta; Alegando em síntese que a mesma é pessoa idosa, com idade avançada de 71 anos e, atualmente encontra-se em situação de risco por falta de pessoa responsável diretamente para representá-lo na vida civil, receber benefício da aposentadoria e viabilizar assistência e cuidados necessários para pessoa idosa e tem enfrentado dificuldades para praticar os atos da vida civil e gerenciar sua vida com autonomia, sendo necessária e imperiosa sua interdição. Sustenta Ademais, que a senhora **Diolinda Francisca da Cunha**, ao que consta é sua filha e pretende cuidar da idosa com responsabilidade e consideração como sua curadora, tendo em vista a falta de discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da sua atual condição pessoal, idade avançada, inclusive já com procuração para receber benefício previdenciário, devendo a mesma, ser nomeada nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser sua curadora, pois além de haver uma relação consanguínea, há uma relação afetiva, imprescindível para a convivência com requerido. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição parcial de **ERMELINA SOUZA SILVA**, com a conseqüente nomeação de sua filha **DIOLINDA FRANCISCA DA CUNHA**, como sua curadora especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, celebração de contatos de prestação de serviços ou

movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, a interditanda não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de **ERMELINA SOUZA SILVA**, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora sua filha, **Diolinda Francisca da Cunha**, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Dê-se vistas ao i. representante do Ministério Público. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Classe Judicial: Ação de Interdição

**Autos nº: 0000699-97.2014.827.2709**

Chave nº: 150287306714

Pólo Ativo: MARIA ANTÔNIA DE SANTANA

Pólo Passivo: JUVALDY FRANCISCO DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos vinte e oito dias (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor **Doutor Eduardo Barbosa Fernandes**, o Ilustre Promotor de Justiça **João Neumann Marinho da Nóbrega**, comigo Técnico Judiciário. No horário aprezado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceram as partes acompanhada do i. Defensor Público, Dr. Dianslei Gonçalves Santana. Aberta a audiência, o Ministério Público requereu a procedência do pedido conforme fundamentos jurídicos expostos na petição inicial e prova produzida no feito. Aberta a audiência, o Defensor Público fez o seguinte requerimento a parte autora Maria Antonio de Santana neste ato processual, requer sua substituição do pólo ativo da ação de interdição a fim de que conste como autor o senhor Moacir Francisco Ferreira. Registre-se que tal substituição embora no avançado curso do processo não representará nenhum prejuízo ao feito eis que trata de jurisdição voluntária e o novo autor trata-se do pai do senhor Juvaldy estando na linha indicada no artigo 1.768, inciso I, que trata da interdição sendo um dos legitimados para o feito. Em seguida manifestou-se o ilustre representante do Ministério Público: Trata-se de pedido de interdição de Juvaldy Francisco de Sousa, alegando-se que sofre de epilepsia e não tem condições de praticar sozinho os atos da vida civil. Na audiência a Defensoria Pública postulou a substituição da pessoa a ser nomeada curadora para o genitor do interditando. Examinando-se documento que instrui petição inicial e informações obtidas após contato com o interditando em audiência, percebe-se que a curatela se faz necessária para proteção e assegurar os direitos fundamentais do incapaz. Desse modo, observando regra do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, o Ministério Público opina pela procedência do pedido e nomeação do genitor **Moacir Francisco Ferreira**, como curador. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data, sendo que foi verificado que a incapacidade do interditando e aparente, não necessitando de perícia médica. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de JUVALDY FRANCISCO DE SOUZA, ou seja, restrita a representação do interditando para os negócios da vida civil como compra e venda, contração de dívidas e quaisquer assuntos patrimoniais. Além disso poderá representá-la junto a Previdência Social e INSS e Instituições financeiras para gerir o valor do benefício. Para as demais questões continuará apto o interditando para tomar decisões. Nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeio-lhe como curador seu genitor **Moacir Francisco Ferreira**, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do

Código de Processo Civil. Após, em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

Classe Judicial: Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem

**Autos nº: 0000469-21.2015.827.2709**

Pólo Ativo: BENEDITA FURTADO

Advogado: Defensoria Pública

Pólo Passivo: EDILENI MONTEIRO DA ENCARNAÇÃO E OUTROS

Advogado: Sem advogado constituído

SENTENÇA: Cuida-se de ação de reconhecimento de união estável post mortem ajuizada por BENEDITA FURTADO em face do ESPÓLIO DE CASSIMIRO TEIXEIRA MARINHO, e/ou seus filhos/herdeiros WEDSON MONTEIRO DA ENCARNAÇÃO, EDILENI MONTEIRO DA ENCARNAÇÃO, ELIENE MONTEIRO DA ENCARNAÇÃO, EDIVAN MONTEIRO DA ENCARNAÇÃO, JOÃO NETO MONTEIRO DA ENCARNAÇÃO, MARGARETH DA INCARNAÇÃO MONTEIRO, DARLENE DA INCARNAÇÃO MONTEIRO E ELIETH FURTADO TEIXEIRA. Segundo a inicial, a Autora manteve com Cassimiro Teixeira Marinho união estável que perdurou por quarenta e dois anos, até a data de seu falecimento em 25/04/2013, sendo que, dessa união, advieram os oito filhos acima requeridos. Durante a união estável o casal contraiu bens imóveis e semoventes listados na petição inicial. Inicial com documentos no evento 01. Os Requeridos foram citados e não se manifestaram nos autos. O Ministério Público deixou de apresentar manifestação. É o Relatório. DECIDO. Não há questões preliminares pendentes de apreciação. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, motivo pelo qual passo diretamente à análise do tema de fundo. Não havendo qualquer prova contrária aos fatos alegados pela Autora, sua pretensão deve ser acolhida. Ademais, como se infere dos autos os requeridos, filhos do falecido, deixaram de se manifestar ficando pressuposto a veracidade das alegações da autora no pedido inicial. Assim, verifica-se que restou demonstrada a existência de uma relação entre a Autora e o falecido com os contornos de união estável, tratando-se de convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida, realmente, com objetivo de constituição de família, dela inclusive advindo o nascimento de oito filhos. Conforme se infere, os filhos possuem nos seus registros de nascimento como pai o falecido e como mãe a autora, sendo que o nascimento dos oito filhos possui datas entre os anos de 1973 a 1993. Ademais, na Certidão de Óbito acostada à inicial consta a declaração de que o falecido vivia em união estável com a autora, não havendo qualquer manifestação em contrário. Em consequência, impõe-se que seja mesmo reconhecida como entidade familiar, consoante o preceito editado pelo art. 226, § 3º, da Constituição Federal, e pelo art. 1.723 do Código Civil, com incidências das regras aplicáveis ao casamento pelo regime da comunhão parcial de bens, na conformidade do disposto no art. 1.725 do mesmo Código Civil, que assim estatui: "na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens". Com relação ao período, vislumbro que reconhecê-lo como iniciado 42 (quarenta e dois) anos antes do falecimento de Cassimiro Teixeira Marinho, já que foi esse o período de convivência declarado na inicial, corroborado com o nascimento do primeiro filho em 1973, perdurando até o seu falecimento ocorrido em 2013. Por fim, o pedido de partilha de bens não poderá ser processado na presente demanda, haja vista que é necessário o inventário dos bens do falecido, o qual segue rito específico. Deixo de reservar o quinhão em favor da autora, haja vista que não consta da inicial pedido neste sentido. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para reconhecer que a Benedita Furtado manteve união estável com Cassimiro Teixeira Marinho desde o ano de 1.973 até a data do falecimento deste, ou seja, 25/04/2013. Nos termos do art. 85 do CPC, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios, que, com amparo no artigo 85, § 3º, inciso I e § 4º, inciso III, do CPC, fixo em 10% (dez) por cento do valor atualizado da causa, com incidência de juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias, na data do protocolo eletrônico. **Eduardo Barbosa Fernandes** Juiz de Direito

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de **ação penal nº 0001771-48.2016.827.2710**, chave do processo nº **121559718016**, figurando como acusado **ISRAEL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, pescador, nascido aos 13/03/1961, natural de São Sebastião do Tocantins – TO, filho de Darci Gomes Parente e Maria do Carmo Pereira de Sousa, RG nº 404.194 SSP/TO, CPF nº 821.971.051-91, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de

Justiça lançada no evento 14. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 217- A c/c art. 226, II, do Código Penal e art. 12 da Lei nº 10.826/2003. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito (08/03/2018). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Investigação de Maternidade (processo nº 0000398-16.2015.827.2710), chave 271140859715 tendo como requerente ANTONIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, e como requerida EDILEUZA DE OLIVEIRA DE JESUS, sendo o presente para CITAR a requerida EDILEUZA DE OLIVEIRA DE JESUS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Investigação de Maternidade, em seu desfavor, perante este Juízo, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 de março de 2018. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:**

**Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:**

**AUTOS Nº 5000056-55.2008.8272712 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CLECIONE DE ALMEIDA SILVA

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros OAB 7080

Dávio Sócrates de Sousa Nascimento OAB 7082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Advogados: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich TO5143B

Vinicius Ribeiro Alves Caetano TO2040

DESPACHO: INTIMAR para os termos do respeitável despacho parcialmente transcrito: 3- Considerando o caráter infringente dos presentes embargos, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de cinco dias (art. 1.023, § 2º). Intimem-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 26 de fevereiro de 2015. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000094-91.2018.827.2716** de **Procedimento Comum**, tendo como Requerente **VANECI CEZARIO RODRIGUES** e Requeridos **ESPÓLIO DE JOCINEIS MARTINS CEZÁRIO; LETÍCIA RODRIGUES CEZÁRIO; LUANA RODRIGUES MARTINS**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITAM, os interessados não representados, ausentes e desconhecidos, para todos os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestá-la, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil)**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Dianópolis-TO., aos 09 de março de 2018. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**SEGREDO DE JUSTIÇA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação e Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000696-19.2017.827.2716 de Ação de Alimentos, tendo como Requerentes L. H. C. C.; E. R. C.; N. R. C. e B. R. C., brasileiros, crianças, representados por sua genitora A. R. C. e como Requerido G. R. C. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o Requerido GILMAR RIBEIRO CAMPOS, brasileiro, carteira de identidade nº 106.888 - SSP/TO, CPF nº 873.654.481-72, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil); bem como INTIMA, o Requerido GILMAR RIBEIRO CAMPOS, acima qualificado, para tomar conhecimento do inteiro teor da r. Decisão proferida no Evento 5 dos autos supracitados que fixou alimentos provisórios na quantia equivalente a 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo em cada época do pagamento, que deverá ser pago pessoalmente a representante legal da parte requerente, mediante recibo por depósito em conta corrente ou poupança, até o dia 10 de cada mês. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 09 de março de 2018. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal nº 5000075-35.2011.827.2719, chave: 210826625914**

Réu: Alessandro Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Antonio Mauro Matias –OAB-GO 29.713

Finalidade: intimação de audiência de instrução e julgamento.

Fica o advogado, Dr. Antonio Mauro Matias, intimado da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2018, às 13h30min,. Na sala das Audiências deste juízo .Formoso do Araguaia, 09 de março de 2018. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei e assino.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o executado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**Ação de Execução de Alimentos n. 5001179-22.2012.827.2721**

Exequente: W.R. DA S.

Executado: IADESON FÉLIX DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF n. 032.256.881-18.

**SENTENÇA:** “Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 485, III, do NCPC Julgo Extinto o feito sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do NCPC). P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 05 de março de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.”

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0009214-77.2017.827.2722, Ação Adjudicação Compulsória requerida por **ADJALVA FERREIRA DOS SANTOS** em face de **BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e, por este meio CITA o(s) requerido(s) **Bom Sucesso Empreendimentos Imobiliários Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.449/0001-20, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para, querendo,

contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, **aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2018**. Eu \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS)** - FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5001731-81.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **MÁRIO MÁRCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/08/1976, filho de Vanildes Maria da Silva e Gabriel Arcanjo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. art. 288, parágrafo único, do Código Penal; art. 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal; art. 1º, caput, e inciso VII, da Lei nº 9.613/98; art. 1º, I, da Lei nº 9.613/98, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 372, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia (evento 1 - DENUNCIA9 e DEC10) e, via de consequência, condeno os acusados RONY PETER ROCHA BRITO, MÁRIO MÁRCIO DA SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO NASCIMENTO DE BARROS, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal, e art. 288, parágrafo único, do Código Penal, e os absolvo com relação ao delito de lavagem de capitais a eles imputado na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Absolvo os acusados ROSEMARY ARAÚJO DA SILVA, BARTOLOMEU FRANCISCO DA SILVA, ANDREA GOMES GARCIA DA SILVA, GLAUCE DA SILVA NEVES, GLEDI GONÇALVES DIAS e WILLIAN SIDNEY ARAÚJO DE MORAES dos delitos a eles imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de processo Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados: No tocante ao acusado **Mário Márcio da Silva**: 1 - Delito de roubo: A culpabilidade : O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes - O acusado é possuidor de maus antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, vez que possui condenação anterior transitada em julgado (evento 289 - CERTANTCRIM6), mas tendo em vista que esta situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a incoerência de bis in idem. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias do delito se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causas especiais de aumento de pena, quais sejam, crime praticado com emprego de arma, em concurso de pessoas e com restrição à liberdade da vítima, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em bis in idem. As consequências são normais ao tipo. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. PENA BASE. Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (16/04/2012). PENA INTERMEDIÁRIA. Circunstância atenuante - não há. Circunstância agravante - O acusado é reincidente em práticas delitivas, razão pela qual agravo a pena privativa de liberdade em 08 (oito) meses e a pena de multa em 02 (dois) dias. PENA DEFINITIVA. Militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas nos incisos I, II e V, do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em concurso, com emprego de arma e com restrição à liberdade da vítima. Destarte, aumento a pena em 1/2 (metade), ficando o acusado condenado à pena de 07 (sete) anos de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. 2 - Delito de quadrilha: A culpabilidade : O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes - O acusado é possuidor de maus antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, vez que possui condenação anterior transitada em julgado (evento 289 - CERTANTCRIM6), mas tendo em vista que esta situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a incoerência de bis in idem. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias são graves, tendo o acusado juntamente com outros elementos praticado diversos delitos contra o patrimônio. As consequências se encontram relatadas nos autos, constituindo em causa especial de aumento de pena - quadrilha armada - mas deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a paz pública. PENA-BASE. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. PENA INTERMEDIÁRIA. Circunstância atenuante - não há. Circunstância agravante - O acusado é reincidente em práticas delitivas, razão pela qual agravo a pena em 03 (três) meses. PENA DEFINITIVA. Aumento a pena em 1/3 (um terço), por ser o acusado integrante de quadrilha armada, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69, do Código Penal (concurso material), fica o acusado **MÁRIO MÁRCIO DA SILVA definitivamente condenado a pena de 09 (nove)**

**anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, mantendo-se o valor já fixado.** REGIME INICIAL: Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo **o regime inicialmente fechado.** O acusado respondeu ao processo em liberdade, inexistindo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, razão pela qual permito-lhe apelar em liberdade.. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Concedo a justiça gratuita aos acusados, isentando-os de custas processuais. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 09 de fevereiro de 2018, Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrivão Judicial em Substituição, lavrei o presente.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL**

**AUTOS Nº: 0006851-54.2016.827.2722 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: OLINDINA PEREIRA LIMEIRA

Requerido: ROMILSON DE TAL

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de ROMILSON DE TAL, filho de Raimundo Nascimento Rego, neto de Pedro do Nascimento Rego e Joana de Sousa Rego, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 11 de abril de 2018, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **Central de Execução Fiscal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0010682-81.2014.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **840363329014**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS**

Valor da Causa: **R\$ 7.056,76**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0010682-81.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS**, CPF sob o nº **002.884.621-49**, CDA nº **2729**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0002025-19.2015.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **974090818715**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **JOSEMAR PEREIRA GAMA**

Valor da Causa: **R\$ 186,51**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0002025-19.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **JOSEMAR PEREIRA GAMA**, CPF sob o nº

**663.168.201-00**, CDA nº **20064**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0002029-56.2015.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **566920174615**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **JOSEMARIA BARBOSA DA SILVA**

Valor da Causa: **R\$ 211,65**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0002029-56.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **JOSEMARIA BARBOSA DA SILVA**, CPF sob o nº **640.594.991-53**, CDA nº **10842**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0002469-52.2015.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **509384685715**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **JUDITE PEREIRA DE SOUZA**

Valor da Causa: **R\$ 53,32**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0002469-52.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **JUDITE PEREIRA DE SOUZA**, CPF sob o nº **618.426.641-15**, CDA nº **2415**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se



casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0002705-04.2015.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **554356869915**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **LAZARO DONIZETE ADRIANO**

Valor da Causa: **R\$ 326,37**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0002705-04.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **LAZARO DONIZETE ADRIANO**, CPF sob o nº **419.593.371-49**, CDA nº **17491**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0002709-41.2015.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **792668779815**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **LUIZ DIAS DE SOUZA**

Valor da Causa: **R\$ 124,34**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0002709-41.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **LAZARO RIBEIRO DA SILVA**, CPF sob o nº **492.687.401-68**, CDA nº **52855**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: **0004042-28.2015.827.2722**– Execução FiscalChave Processual: **17570333715**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Parte Devedora e Qualificação: **LUIZ DIAS DE SOUZA**Valor da Causa: **R\$ 312,21**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004042-28.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **LUIZ DIAS DE SOUZA**, CPF sob o nº **328.534.911-53**, CDA nº **7526**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: **0004317-74.2015.827.2722** – Execução FiscalChave Processual: **759228141115**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Parte Devedora e Qualificação: **LUZ KARINE LOPES DA SILVA**Valor da Causa: **R\$ 221,14**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004317-74.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **LUZ KARINE LOPES DA SILVA**, CPF sob o nº **234.157.543-91**, CDA nº **13370**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: **0004362-78.2015.827.272**– Execução FiscalChave Processual: **655102110015**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Parte Devedora e Qualificação: **MAELI ANDERADE E SILVA**Valor da Causa: **R\$ 85,68**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004362-78.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MAELI ANDERADE E SILVA**, CPF sob o nº **234.157.543-91**, CDA nº **73358**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0000420-69.2014.827.2723**

CLASSE DA AÇÃO: 278 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

ASSUNTO: 3620 - CRIMES CONTRA A FLORA, CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO, CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, DIREITO PENAL

AUTOR DO FATO: GENILSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: JOSIAS BANDEIRA MOTA – OABTO 6328 / ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OABTO 1841A

AUTOR DO FATO: GENILSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. I – RELATÓRIO. Trata - se de Termo Circunstanciado. II – FUNDAMENTAÇÃO. Vejo que o reeducando cumpriu o acordo oferecido em audiência, com o pagamento de pena pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais. Cumprida a transação penal deve ser extinta a punibilidade. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSIEL DIAS CAVALCANTE e GENILSON DE SOUZA SANTOS. Com o trânsito em julgado, arquivem - se com as devidas baixas e anotações, inclusive para a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). P.R.I.C. Itacajá - TO, 08 de março de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS**

**AUTOS Nº 0000211-89.2017.827.2725**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a acusada RAYANNE DA SILVA SOARES, brasileira, solteira, estudante, filha de Dorivan Soares da Silva e de Rosalina da Silva Andrade, portadora da RG nº 982.181 2ª via SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença condenatória prolatada no evento 46, nos Autos n.º 0000211-89.2017.827.2725, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 129, *caput*, do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para submeter a acusada Rayanne da Silva Soares, já qualificada, às sanções previstas no art. 129, *caput*, do Código Penal e ABSOLVÊ-LA do crime de violação de domicílio, com fulcro no artigo 386, VI e VII do Código de Processo Penal. Passo a dosar a pena em estrita observância ao disposto no artigo 68, *caput*, do Código Penal. Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 59 do Código Penal, verifico que a acusada agiu com culpabilidade inerente à espécie, nada tendo a se valorar; possui uma condenação por violência doméstica, assim, não são bons os seus antecedentes; não foram colhidos elementos para que se pudesse aferir sua personalidade e conduta social, assim como os motivos que o levaram a cometer o delito; as circunstâncias e consequências do crime não ultrapassam a prevista no tipo legal; por fim, a vítima em nenhum momento contribuiu para a prática do crime. À vista destas circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal, em 03(três) meses de detenção. A ré é reincidente, cf. certidão contida nos autos. Milita a seu favor a atenuante da confissão espontânea. Assim, faço a compensação entre as circunstâncias, cf. art. 67 do CP, sem qualquer alteração na pena, que torno em definitiva ante a ausência de causas de aumento ou de diminuição de pena. Regime inicial para o

cumprimento da pena. Conforme as disposições contidas no § 3º, do artigo 33 do Código Penal, a definição do regime inicial de cumprimento da pena tem por base as circunstâncias do artigo 59, do mesmo Codex, que neste caso, indicam ser a ré merecedora do regime aberto, cuja pena deverá ser cumprida de acordo com as condições estatuídas no § 1º, do art. 36, do diploma legal em epígrafe, no caso de não aceitação da substituição a seguir. Substituição da pena privativa de liberdade. A acusada, apesar de ser reincidente, preenche os requisitos do art. 44 e seus incisos do Código Penal Brasileiro. Assim, entendo ser suficiente para a prevenção e repressão do crime, a aplicação da pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, devendo esta prestar trabalhos gratuitos em entidade a ser definida pelo juízo da execução, na forma do art. 46 e seus parágrafos, do diploma legal supra, medida esta socialmente recomendável e, no caso, a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime. Sem custas haja vista que o condenado está assistido pela Defensoria Pública. Determino a intimação pessoal da acusada, do seu Defensor e do Representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta decisão, adotem-se as seguintes providências: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados, inclusive no Distribuidor; b) Expeça-se CARTA DE GUIA e remeta-se à Vara Criminal desta comarca, competente para seu processamento, na forma do art. 86 da Lei nº 9099/95; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 07 de fevereiro de 2018. Dr. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, (28/02/2018). Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: ESB ASSESSORIA E COBRANCAS EIRELI - ME - CNPJ: 24.642.413/0001-38, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum - Nº 0038191-92.2016.827.2729 - (Chave nº 484452791616) - que lhe move EPAMINONDAS RODRIGUES DA SILVA - CPF: 253.826.248-87 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu(DUCENEIA BORGES DE OLIVEIRA). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas, 06 de fevereiro de 2018. Assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: TULIO MARCIO SANTOS AMORIM (COMPRANET INFORMÁTICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.263.477/0001-58, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Nº 5000900-46.2011.827.2729- (Chave nº 380252128411)- que lhe move LUCIANA MENDES DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, inscrita sob o CPF nº 961.871.901-49 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu\_(Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 23 de fevereiro de 2018. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

## **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5001103-47.2007.827.2729**

**Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado(a): ECIVALDO LIMA CORDEIRO**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA,**

**COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ECIVALDO LIMA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 30.05.1982, natural de São Geraldo do Araguaia - PA, filho de José Raimundo Cordeiro e Maria Hilária Ferreira Lima, atualmente em lugar incerto; nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5001103-47.2007.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “ Consta nos autos que na madrugada do dia 06.03.2004, por volta das 2:00 horas, na praça do Jardim Aurenly I, nas proximidades do estabelecimento comercial denominado "Gulas"s Lanches", nesta Urbe, o denunciado, dolosamente, desferiu diversos disparos de arma de fogo tipo revólver, contra Alexandre Mendes de Araújo. Ocorre que, por erro na execução do crime, o ora denunciado veio a atingir Ernesto Correia de Araújo, somente não consumando o delito de homicídio por circunstâncias alheias à vontade do mesmo. Segundo logrou-se apurar, Ecivaldo encontrava-se na praça do Jardim Aurenly, sendo que próximo dali outras pessoas frequentavam o estabelecimento denominado Gula's Lanches. Em dado momento, iniciou-se uma contenda verbal entre o ora denunciado e Alexandre, que discutiram durante cerca de cinco minutos acerca de uma luta corporal ocorrida entre ambos meses antes. Em seguida, o denunciado evadiu-se do local em direção à sua residência, retornando minutos depois, já de arma em punho. Neste momento, diversas pessoas que anteriormente presenciaram a contenda verbal dirigiam-se para suas casas, inclusive o nacional Alexandre Mendes de Araújo, quando então o autor, visando ceifar a vida de Alexandre, desferiu diversos disparos em direção àquelas pessoas, vindo a atingir a vítima Ernesto Correia de Araújo, só não a levando a óbito por circunstâncias alheias a sua vontade. Insta acentuar que a situação acima descrita configura erro na execução do crime - *aberratio ictus* - descrito no artigo 73 do Código Penal. Com efeito, diz o precitado dispositivo que, se por acidente ou erro nos meios de execução o agente atinge pessoa diversa da que pretendia atingir, responde como se tivesse acertado o seu alvo original. Outrossim, empregou o denunciado meio que resultou perigo comum, pois sua ação delitativa voltou-se contra um número indeterminado de pessoas, fazendo periclitar a incolumidade social. A materialidade do crime, bem como, aos indícios de autoria ficaram cabalmente demonstrados nos autos, conforme laudo pericial de exame de corpo de delito (lesões corporais), laudo de eficiência em arma própria, testemunhos e, especialmente, pela confissão do denunciado (fls. 04/05), tudo inserto nos autos de IP. Agindo assim, incidiu o denunciado nas penas do artigo 121, § 2º, I (motivo torpe/vingança) e III (perigo comum), c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Destarte, requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, para que o denunciado seja citado para responder aos termos da presente ação penal para, ao final, ser condenado na forma da lei. Requer-se por fim a intimação das testemunhas constantes no rol anexo para deporem em Juízo sob as cominações legais. Espera recebimento. Palmas, 31 de agosto de 2007.” **DECISÃO:** “ Com vistas ao edital de citação verifiquei ausência de referência à imputação inicial em desfavor do(s) réu(s), razão pela qual chamo o feito à ordem e declaro nulos todos os atos processuais desde a citação editalícia, inclusive a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, bem como o decreto de prisão, se houver. Renovem as pesquisas para a localização do endereço do(s) acusado(s) e na inexistência de novos dados, promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias. Para os casos com mandado de prisão em aberto, o mesmo deverá ser imeditamente recolhido. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/03/2018. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 0014378-36.2016.827.2729**

**Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado (a): PAULIANA SILVA MEDEIROS, ADRYANA SANTANA NOVAIS, MARIA KATIANA TEIXEIRA E OUTRAS**

**FINALIDADE:** O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **PAULIANA SILVA MEDEIROS**, brasileira, solteira, vendedora, nascida aos 07.03.1990, natural de Imperatriz - MA, portadora do R.G. nº 802.839 SSP/TO, inscrita no CPF nº 016.676.301-21, filha de Antônio José Medeiros e Nercy Cláudio Silva Medeiros, atualmente em lugar incerto; **ADRYANA SANTANA NOVAIS**, brasileira, solteira, nascida aos 29.04.1995, natural de Porto Nacional - TO, portadora do R.G. 987.757 SSP/TO (2ª via), inscrita no CPF nº 048.378.251-33, filha de Hideo Osvaldo Oliveira Silva Novais e Rosilda de Santana Neris, atualmente em local incerto; **MARIA**

**KATIANA TEIXEIRA**, brasileira, união estável, vendedora, nascida aos 13.05.1992, natural de Palmas - TO, portadora do R.G. nº 1.121.254 SSP/TO (2ª via), inscrita no CPF nº 053.561.791-70, filha de José Maria Teixeira de Moraes e Maria do Socorro Queiroz, atualmente em lugar incerto, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0014378-36.2016.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: " Trata-se de Ação Penal proposta contra Fabiana Lopes de Souza, Joana Carolina Barbosa Silva, Maria Katiana Teixeira, Adryana Santana Novais e Pauliana Silva Medeiros, às quais se atribui a prática de crime de lesão corporal gravíssima contra Marluci Peruci, fato ocorrido em 13/04/2014, segundo narra a denúncia, recebida em 04/05/2016. As acusadas foram citadas e apresentaram resposta, porém o recebimento da denúncia foi ratificado. Nesta audiência, foi ouvida a vítima, tendo o promotor de justiça apresentado a manifestação acima. Concordo com o entendimento ministerial, pois, conforme a doutrina de Marcio Bartoli e André Panzeri" É importante também salientar a necessidade de o agente ter ciência di estado de gravidez. Caso o ignore, e as circunstâncias concretas não permitem sua identificação, não é possível imputar-lhe o resultado mais gravoso" (na obra Código Penal de sua Interpretação, 8ª edição, RT p. 685). Neste caso, as acusadas responderiam pelo crime de lesão corporal simples, cuja pena possibilita várias alternativas, inclusive a necessidade de representação. Nesta assentada, a vítima manifestou não ter interesse em representar contra as acusadas, conduta que considero elogiável, pois evita a persistência do conflito. De qualquer sorte, a vítima procurou a delegacia de polícia na época do fato para relatar o ocorrido. Embora se saiba que a representação dispensa formalidade, portanto tal comparecimento poderia superar a ausência da representação, entendo que se deve privilegiar a solução que melhor atenda aos interesses de todos os envolvidos, ainda mais que, conforme acentuei, a vítima afirmou não querer a continuidade do processo, pelas razões expostas durante suas declarações em juízo. O judiciário está no momento em que os conflitos de interesses devem ser resolvidos da forma mais célere e adequada possível, devendo -se evitar o acirramento das animosidades. No caso vertente, creio que se depara co tal situação, razão pela qual hei de abdicar do formalismo, com a finalidade de processo. Enfim, considerando a ausência da representação, depara-se com situação de decadência, razão pela qual julgo extinta a punibilidade das acusadas acima referidas. Intimem-se os representantes das partes via E-proc e em seguida encaminhem-se os autos à SECRIM para as providências de mister". NADA mais havendo, o magistrado determinou que os depoimentos colhidos fossem anexados ao processo eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, bem assim que fossem gravados em CD-ROM, como cópia de segurança, de acordo com o Provimento nº 02/2011 - CGJUS o que foi feito. Enfim, declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esta ata, que eu, Lívia Ludke, assessora jurídica, digitei e subscrevi. Palmas/TO, 06 de março de 2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 09/03/2018. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

#### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

##### **PORTARIA Nº 024/2018**

O Doutor **Luiz Zilmar dos Santos Pires**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

**CONSIDERANDO** a determinação do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, ofício nº 59/2018 Presidência /ASPRE solicitando a listagem nominal dos presos que possuem processo criminal em andamento neste juízo;

**CONSIDERANDO** que a referida lista deverá ser entregue impreterivelmente até dia 16 de março de 2018, atendendo determinação do Conselho nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o intenso movimento de interessados que comparecem em cartório em busca de informações e o numero exíguo de servidores nesta vara criminal;

##### **RESOLVE:**

**1º- Suspende**, no período de 12.03.2018 a 16.03.2018, o atendimento ao público durante o período matutino (das 08:00 às 11:00 horas);

**Dado e passado** nesta Comarca de Palmas, aos 12 de março de 2018. Eu, Maria Cristiane Lima Ribeiro, Assessora Jurídica, digitei.

**Luiz Zilmar dos Santos Pires**  
Juiz de Direito

#### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 0041364-90.2017.827.2729**

**AÇÃO:** Procedimento Comum

**REQUERENTE:** JOSIFRANCE VIANA LEAL

**ADVOGADO:** GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO OAB-PB 13.492

**REQUERIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** "Analisando os autos verifico que o representante processual da parte autora não se encontra cadastrado no Sistema E-proc. Desta feita, diante da obrigatoriedade do credenciamento eletrônico no Sistema E-Proc prevista no art. 2º da Lei nº 11.419/2006, intime-se via Diário da Justiça Eletrônico o Advogado da parte autora requerente para no prazo

de 15 (quinze) dias promover as providências que lhe são devidas para tanto. Em não havendo o cumprimento da providência supra, inítmese via Correio a parte demandante para que comunique seu Advogado sobre os termos do presente despacho, no mesmo prazo acima assinalado sob pena de extinção e arquivamento do feito. Palmas, 08 de março de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito. Respondendo pela 4ª VFFRP.”

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RAIMUNDO BENICIO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 388.836.861-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5015065-64.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120006372, inscrita em 8/1/2009, 3/1/2011, 4/1/2012 referente à IPTU, 20120006398, inscrita em 12/1/2009, 20/1/2010, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 577,05 (quinhentos e setenta e sete reais e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA AUXILIADORA GOMES QUEIROZ – CNPJ/CPF: 344.317.133-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5008833-36.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120002042, inscrita em 14/1/2008, 8/1/2009, 18/1/2010, 3/1/2011, 4/1/2012 referente à IPTU, 20120002043, inscrita em 14/1/2008, 14/1/2008, 12/1/2009, 20/1/2010, referente à TRL- REV, 20120002044, inscrita em 8/1/2009, 18/1/2010, 3/1/2011, 4/1/2012, referente à IPTU, 20120002045, inscrita em 14/1/2008, 14/1/2008, 12/1/2009, 20/1/2010, 3/1/2011, 4/1/2012 referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.815,10 (um mil oitocentos e quinze reais e dez centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ATILA GUERREIRO LEITE – CNPJ/CPF: 365.576.849-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000937-39.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110007176, inscrita em 15/1/2008, 13/1/2009 referente à ISS, 20110007177, inscrita em 12/3/2008, 25/10/2011 referente à TX-ALV-FUN, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.919,28 (um mil novecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que

digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TAXI AÉREO PALMAS LTDA (AEROPALMAS) – CNPJ/CPF: 38.147.245/0001-19, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0045724-05.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160020186, inscrita em 25/03/2015, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20160020187, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, 20160020188, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à IPTU, 20160020189, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à IPTU, 20160020190, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à IPTU, 20160020191, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à IPTU, 20160020192, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à IPTU, 20160020194, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à IPTU, 20160020195, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à IPTU, 20160020196, inscrita em 25/03/2015, 05/02/2014 referente à IPTU, 20160020197, inscrita em 08/01/2013, 22/07/2016 referente à COSIP, 20160020198, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à COSIP, 20160020199, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à IPTU, 20160020200, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 20.514,30 (Vinte Mil e Quinhentos e Quatorze Reais e Trinta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCINO FERREIRA SILVA – CNPJ/CPF: 297.611.288-65, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0045113-52.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160018104, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160018105, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160018106, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à IPTU, 20160018107, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 757,73 (Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS ATLAS LTDA – CNPJ/CPF: 07.708.414/0001-19, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044921-22.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160017664, inscrita em 15/08/2016, referente à ISS, 20160017668, inscrita em 15/08/2016, referente à MF, 20160017670, inscrita em 15/08/2016, referente à ISS, 20160017676, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à TLF, 20160017677, inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016 referente à TLS, 20160017678, inscrita em 15/08/2016, referente à ISS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 16.806,23 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Seis Reais e Vinte e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos



termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RENIVALDO RIBEIRO DA SILVA – CNPJ/CPF: 896.370.031-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044294-18.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160017398, inscrita em 15/08/2016, referente à MUL-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 636,00 (Seiscentos e Trinta e Seis Reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALENCAR E COSTA LTDA – CNPJ/CPF: 04.142.628/0001-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044259-58.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160017301, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20160017302, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 686,06 (Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MRP INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 14.041.252/0001-73, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0043998-93.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160016887, inscrita em 20/04/2016, referente à XXXXXX, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 720,63 (Setecentos e Vinte Reais e Sessenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA EDINA MONTEL MILHOMEM – CNPJ/CPF: 413.973.121-49, por estar

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0043838-68.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160019355, inscrita em 06/01/2014, referente à IPTU, 20160019356, inscrita em 15/08/2016, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 14.711,11 (Quatorze Mil e Setecentos e Onze Reais e Onze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RICARDO FABIANO COUTINHO ME – CNPJ/CPF: 18.068.084/0001-60, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0043303-42.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160016528, inscrita em 20/04/2016, referente à MUL-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 952,03 (Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLOVES DONIZETE SILVA - ME – CNPJ/CPF: 12.595.023/0001-75, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0043237-62.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160013375, inscrita em 20/04/2016, referente à MUL-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 733,85 (Setecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALMIR GONÇALVES PINHEIRO - SOS MAQ. E CAMINHÕES-ME. – CNPJ/CPF: 12.717.335/0001-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0042703-21.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029118, inscrita em 08/01/2013, 05/02/2014 referente à TLF, 20160019507, inscrita em 25/03/2015 referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 944,38 (Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de

todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SOUSA & PONTES LTDA - ME – CNPJ/CPF: 06.026.612/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0042663-39.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160019457, inscrita em 08/01/2013, inscrita em 05/02/2014 referente à TLF, 20160019458, inscrita em 25/03/2015, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.971,09 (Dois Mil e Novecentos e Setenta e Um Reais e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NWL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ/CPF: 66.046.038/0001-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0042645-18.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160019397, inscrita em 06/01/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019398, inscrita em 22/07/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019399, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP, 20160019400, inscrita em 22/07/2016, referente à TXS-COLIXO, 20160019401, inscrita em 22/07/2016, referente à TXS-COLIXO, 20160019402, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP, 20160019403, inscrita em 22/07/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019404, inscrita em 22/09/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019405, inscrita em 22/09/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019406, inscrita em 22/07/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019407, inscrita em 22/07/2016, referente à TXS-COLIXO, 20160019408, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP, 20160019409, inscrita em 22/07/2016, referente à TXS-COLIXO, 20160019410, inscrita em 22/07/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019411, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP, 20160019412, inscrita em 22/09/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019413, inscrita em 22/09/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019414, inscrita em 22/07/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019415, inscrita em 22/07/2016, referente à TXS-COLIXO, 20160019416, inscrita em 22/07/2016, referente à TXS-COLIXO, 20160019417, inscrita em 22/07/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019418, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP, 20160019419, inscrita em 22/09/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019420, inscrita em 22/07/2016, referente à TXS-COLIXO, 20160019421, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP, 20160019422, inscrita em 22/07/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019423, inscrita em 22/09/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019424, inscrita em 22/09/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019425, inscrita em 22/07/2016, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, 20160019426, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP, 20160019427, inscrita em 22/07/2016, referente à TXS-COLIXO, 20160019428, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 108.851,31 (Cento e Oito Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALMEIDA & SANTOS LTDA – CNPJ/CPF: 08.104.139/0001-97, por estar atualmente

em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0042072-77.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160018546, inscrita em 31/01/2012, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160018547, inscrita em 08/01/2013, referente à MUL-POST, 20160018548, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.139,49 (Dois Mil e Cento e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDSON AMAURI CORDEIRO – CNPJ/CPF: 869.702.249-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041301-02.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160013174, inscrita em 20/04/2016, referente à MUL-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 740,47 (Setecentos e Quarenta Reais e Quarenta e Sete Centavos) , que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROTTA TRADING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ/CPF: 08.925.820/0001-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041267-27.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160013046, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160013047, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20160013048, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, 20160013049, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.728,37 (Dois Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GA - IND. E COM. DE GRANITOS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 09.171.647/0001-50, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041263-87.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160013043, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF 20160013045, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.139,88 (Dois Mil e Cento e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando

depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AMORIM & PANTOJA LTDA – CNPJ/CPF: 16.895.318/0001-18, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041252-58.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160013018, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160013019, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.352,26 (Dois Mil e Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CENTER CONTABILIDADE E SERVIÇOS CONTABEIS LTDA – CNPJ/CPF: 10.564.621/0001-51, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041189-33.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160012814, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160012815, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 647,56 (Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GILIARDE DA SILVA ALVES – CNPJ/CPF: 14.959.470/0001-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041030-90.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160012723, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 647,56 (Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AR COMPANY EIRELI – ME – CNPJ/CPF: 14.543.845/0001-38, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041020-46.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160012703, inscrita em 20/04/2016, referente à MUL-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.278,19 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Dezenove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: R. M. DE ALMEIDA CORDEIRO – ME – CNPJ/CPF: 04.336.678/0001-09, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0040835-08.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160012621, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20160012622, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 647,56 (Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALBETIZA MARIA DE LIMA, CNPJ/CPF: 577.625.201-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009261-81.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130001429, inscrita em 12/01/2009, 15/04/2010, 03/01/2011 e 04/01/2012 referente à TX-COL-LIX, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 134,26 (Cento e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de Março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALBETIZA MARIA DE LIMA, CNPJ/CPF: 577.625.201-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009261-81.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130001429, inscrita em 12/01/2009, 15/04/2010, 03/01/2011 e 04/01/2012 referente à TX-COL-LIX, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 134,26 (Cento e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou,

garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de Março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: M S DA SILVA SOARES - ME, CNPJ/CPF: 02.723.332/0001-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038825-88.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160010689 e 20160010690, inscrita em 25/03/2015 e 05/02/14, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 811,72 (Oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de Março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MÁRCIO ESPEDITO SANTANA, CNPJ/CPF: 464.045.466-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0038784-24.2016.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160010619, 20160010620, 20160010621, 20160010622, 20160010623, 20160010624, 20160010625, 20160010626, 20160010627, 20160010628, 20160010629, 20160010630, inscrita em 05/02/2014, 25/03/2015, 20/04/2016 referente à IPTU e COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **5.672,08** (Cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de Março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **C M M DE CASTRO, CNPJ/CPF: 09.042.710/0001-59**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0043312-04.2016.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160016564, 20160016565 e 20160016566, inscrita em 20/04/2016, referente à MUL-POST**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **3.024,00** (Três mil e vinte e quatro reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de Março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **P.A. REIS REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO - ME, CNPJ/CPF: 14.758.877/0001-50**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0038777-32.2016.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160010605, 20160010606 e 20160010607, inscrita em 05/02/2014 e 25/03/2015, referente à TLF e TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.155,70** (Um mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de Março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **TAVARES E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 09.539.381/0001-56**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0036559-31.2016.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160009472 e 20160009473, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF e TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **704,62** (Setecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de Março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES BOI SUL LTDA – CNPJ/CPF: 05.149.657/0001-39, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5037067-91.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20130024443, inscrita em: 03/01/2011 e inscrita em: 21/01/2010 referente à TXL-FUNC; 20130024444, inscrita em: 31/01/2010 e inscrita em: 21/01/2010 referente à TXL-SANIT; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.589,51 (Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ARARATE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ/CPF: 14.872.540/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0034804-06.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150012692, inscrita em: 08/01/2013 referente à TLS; 20150012693, inscrita em: 25/03/2015 referente à TLS; 20150012694,



inscrita em: 31/03/2014 referente à TLF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.167,84 (Um Mil e Cento e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado JOSE CARLOS DOS REIS CASTRO – CNPJ/CPF: 558.441.113-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0010394-78.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140033061, inscrita em: 08/01/2013 e inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; 20140033062, inscrita em: 05/02/2014 e inscrita em: 15/05/2012 referente à COSIP; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 643,48 (Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado GUIMARAES & RAMOS LTDA – EPP – CNPJ/CPF: 10.770.145/0002-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0030293-28.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20160007415, inscrita em: 05/02/2014 referente à TLF; 20160007417, inscrita em: 25/03/2015 referente à TLF; 20160007418, inscrita em: 25/03/2015 referente à TLS; 20160007420, inscrita em: 05/02/2014 referente à TLS; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.977,85 (Um Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado FRANCISCO NUNES DE BRITO – CNPJ/CPF: 320.965.341-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0032790-15.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20160008560, inscrita em: 25/03/2015 referente à TLF; 20160008561, inscrita em: 25/03/2015 referente à ISS-AUTONO; 20160008562, inscrita em: 05/02/2014 referente à ISS-AUTONO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.941,98 (Um Mil e Novecentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E,

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo: 0005212-37.2017.827.2731 - Chave: segredo de justiça - Ação de perda ou suspensão ou restabelecimento do poder familiar**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: W. Q. dos S. e S. P. da S.

Advogado: Dr. Daniel Felício Ferreira – Defensor Público.

Requerido: Ailton Augusto de Araújo

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **Objeto/Finalidade:** Citar o requerido **Ailton Augusto de Araújo**, brasileiro; filho de Valmir Alves de Araújo e Maria de Lourdes Augusto, atualmente estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, para caso queira e no prazo de 15 (quinze) dias contestar. **DESPACHO:** CITEM-SE os demandados para contestarem os pedidos contidos na ação, no prazo legal, e tomar ciência desta decisão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao GGEM para realização de estudo psicossocial do caso, no prazo de 30 (trinta) dias. Do laudo, vistas às partes para manifestação, caso queiram. Caso qualquer um dos Requeridos seja citado via edital ou citado pessoalmente e não responda espontaneamente a presente ação, por tratar-se de direito indisponível, intime-se um dos Defensores que atuam perante este Juízo para apresentar defesa. Depois de apresentadas a contestação, intemem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Em não havendo, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, Defensora, Ministério Público, e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da mesma. Havendo outros requerimentos, conclusos. Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz de Direito – respondendo. **DESPACHO 2:** Trata-se de pedido de destituição de poder familiar dos menores Michael Jackson Augusto da Silva, Marlon Jefferson Augusto da Silva e Jhenny Kelly Pereira dos Santos, formulado pelo Ministério Público em face de seus genitores Suely Pereira da Silva, Ailton Augusto de Araújo e Wanderson Quirino dos Santos. Nota-se dos autos que a requerida Suely foi devidamente citada (evento 13) e contestou a ação pugnando pela improcedência do processo (evento 30). Não foi levantada nenhuma questão preliminar. No que tange a Wanderson Quirino, foi citado em OUT/2018, porém ao contestou a ação (evento 31). Assim, NOMEIO UMA DAS DEFENSORAS desta comarca para promover a defesa do requerido, como sua curadora especial (artigo 70, inciso II do CPC). Sem prejuízo, uma vez que o demandado Ailton, não foi localizado no endereço fornecido na inicial (evento 26), defiro o pleito ministerial de DETERMINO A SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 256, INCISO II do CPC. Vencido o prazo, sem resposta do requerido Ailton, NOMEIO UMA DAS DEFENSORAS desta comarca para promover a defesa do requerido, como sua curadora especial (artigo 70, inciso II do CPC). Juntadas as defesas dos outros dois réus, proceda-se na forma já determinada no evento 5. Cumpra-se com URGÊNCIA. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito (respondendo - Portaria 277/2017). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ana Luíza P.- Porteira dos Auditórios. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito

## **PONTE ALTA**

### **Diretoria do Foro**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar n.º 0000086-88.2017.827.2736, tendo como parte autora ADAILTON RODRIGUES MARTINS e ROSIMEIRE MARTINS DE SOUZA em face de CLAUDIANA MIRANDA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior e capaz, auxiliar de serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade nº 405.787 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 020.043.981-24, sendo o presente para CITAR a requerida CLAUDIANA MIRANDA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior e capaz, auxiliar de serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade nº 405.787 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 020.043.981-24, residente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 05 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIRE

## **PORTO NACIONAL** **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0001262-36.2016.827.2737**

Ação: Execução Penal

Requerido(a): **ROBERSON MAGALHAES DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0001262-36.2016.827.2737**, em que figura como réu (a) **ROBERSON MAGALHAES DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 09/07/1975, filho(a) de Enoc José da Silva e Maria Magalhães da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência de justificação designada para o **dia 18 de abril de 2018, às 14:00 horas**, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 09 de março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0001221-06.2015.827.2737**

Ação: Execução Penal

Requerido(a): **GERSON REIS BARREIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0001221-06.2015.827.2737**, em que figura como réu (a) **GERSON REIS BARREIRA**, brasileiro(a), união estável, nascido aos 27/12/1970, filho(a) de Gessi Barreira de Oliveira e Adalziza Reis da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência de justificação designada para o **dia 18 de abril de 2018, às 14:00 horas**, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 09 de março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**AUTOS Nº 0007859-84.2017.827.2737**

Ação: Medidas Protetivas de Urgência

Sentenciado: **NEISOM MATOS AMORIM E OUTRO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado e a Vítima, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº **0007859-84.2017.827.2737**, em que figura como autor **NEISOM MATOS AMORIM**, brasileiro, casado, contador, natural de Natividade/TO, nascido aos 10/07/1970, filho de Antenor Alves de Amorim e Herminia Matos de Amorim e a Vítima **ROSIANE COSTA OLIVEIRA**, brasileira, casada, natural de Porto Nacional/TO, nascida aos 07/02/1987, filha de José Doraci Alves Pinto e Maria das Graças Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado e da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: "...Não obstante o disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06 declaro **extinta a punibilidade** de Neisom Matos Amorim e Alexswel Paz de Sousa Amorim, com fundamento no art. 107, IV (decadência) ou V (renúncia direito de queixa) do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. PRI." Porto Nacional, 30 de novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA PERMINIA MARQUES DE SOUZA**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARIA PERMINIA MARQUES DE SOUZA – AUTOS Nº: 0005435-06.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO - ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO**, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA PERMINIA MARQUES DE SOUZA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOANA DOS REIS NERES GOMES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 16 DE DEZEMBRO DE 2016. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 12 de março de 2018 (12/03/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCO ANTONIO VOGADO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARCO ANTONIO VOGADO – AUTOS Nº: 5000933-12.2011.827.2737** requerida por **ELENIR MARIA VOGADO** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARCO ANTONIO VOGADO** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **ELENIR MARIA VOGADO**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, **SERVINDO ESTA DE MANDADO**. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I.PORTO NACIONAL/TO, 22 de abril de 2015. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 01 de março de 2018 (01/03/2018). Eu, CÉLIA MARIA CARVALHO GODINHO, Técnica Judiciária, digitei.**HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.**

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTOS DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2018 - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamentos da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2018, a se realizar nas dependências à Sala do Tribunal do Júri, no Auditório do SALÃO DO JÚRI, SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO na Avenida A, entre a quadra 6 e 12, Setor Leste, Xambioá-TO, nos dias e horários designados abaixo: **1 - Processo: 0000047-73.2017.827.2742**. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: SILVINO MANOEL DOS SANTOS. Réu: PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 21/07/1973, natural de Gurupi/TO, filho de Oripas Freitas de Oliveira e de João Flosino de Oliveira, residente na cidade de Araguañã/TO. Atualmente recolhido na Cadeia Pública de Xambioá/TO. Defensor Público: DR. LUIS DA SILVA SÁ. Data de Julgamento: 19/04/2018 - Quinta-feira às 08:30 horas. Pronúncia: art. 121, §2º, incisos I, III e IV do Código Penal. **2 - Processo: 5000099-91.2011.827.2742**. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: ISABEL BARBOSA PEREIRA. Réus: **ANTONIO BATISTA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 23/10/1988, filho de Antônio Batista da Silva e Terezinha de Jesus Feliciano Dantas, natural de Xambioá- TO, residente e domiciliado na Rua Dugério Santana, n. 285, Xambioá/TO e **RONISLEY MENDES DA SILVA**, brasileiro, filho de Antonio Batista da Silva e de Natália Mendes da Rocha, nascido aos 05/09/1980, podendo ser encontrado na 1106 Sul, Alameda 26, n. 43, casa 04, Palmas-TO. Advogado: DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA. Data de Julgamento: 20/04/2018 - Sexta-feira às 08:30 horas. Pronúncia: art. 121, §2º, incisos I, III e IV, c/c art. 213 e 214 c/c art. 29, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá Estado do Tocantins, 09 de março de 2018. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã-mat.352588, que digitei o presente EDITAL. Assinado eletronicamente, Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito em substituição.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **ARAGUAÍNA**

#### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BENS PENHORADOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**GRATUIDADE DA JUSTIÇA** [ ] sim [x] não

Processo n.:5000297-52.2005.827.2706

Chave n.:700104575215

Requerente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido(s): VALMIR DE SOUZA SANTOS e VALMIR DE SOUSA SANTOS – ME

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima nominadas, e que por este meio promove a INTIMAÇÃO do eventual CÔNJUGE e/ou COMPANHEIRO(A), DESCENDENTES E ASCENDENTES da parte executada, bem como os CREDORES CONCORRENTES que hajam penhorado o mesmo bem, assim como o COPROPRIETÁRIO DE BEM INDIVISÍVEL, o TITULAR DE USUFRUTO, USO, HABITAÇÃO, ENFITEUSE, DIREITO DE SUPERFÍCIE, CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA ou CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, o PROPRIETÁRIO DO TERRENO SUBMETIDO AO REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, o CREDOR PIGNORATÍCIO, HIPOTECÁRIO, ANTICRÉTICO, FIDUCIÁRIO ou com PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, o PROMITENTE COMPRADOR, o PROMITENTE VENDEDOR, a UNIÃO, o ESTADO e os MUNICÍPIOS, para manifestarem interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em ADJUDICAR os bens penhorados, quais sejam:

01 (uma) Pick-up GL 1.6, ano 1997, cor branca, placa MVP4540, CHASSI 9BFGSZPPAVB861833;

01(uma) masseira rápida de 25k;

01(uma) divisora de coluna - 30 pedaços;

01(uma) batadeira - 12 litros;

02(dois) armários de pão de sal, com vinte assadeiras de cinco tiras;

01 (um) forno de gás turbo;

08 (oito) assadeiras;

01(uma) modeladora de coluna.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois e dezessete (04/12/2017). Eu, JÔSILÉYA BARBOSA SALES, Técnica Judiciária, que digitei e conferi.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE , NOS TERMOS DA LEI 11.419/2016

LILIAN BESSA OLINTO

Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

### **PALMAS**

#### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc

**DETERMINA a CITAÇÃO** da parte requerida: **JUSTINIANO FURTADO PIMENTEL, brasileiro, divorciado, coordenador**, inscrito no CPF: **642.508.731-53**, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 0035172-78.2016.827.2729 (Chave nº 813850900416)** -que lhe move **BANCO VOLKSWAGEN S/A- CNPJ: 59109165000149** e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao

conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu\_\_\_\_(Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 10 de novembro de 2017

Assinado eletronicamente por  
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA  
Juiz de Direito

### 3ª Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3º Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5000734-24.2005.827.2729 proposta por

DPNEUS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA em desfavor de SESO SERVICOS S/C LTDA.

FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), SESO SERVIÇOS S/C LTDA, CNPJ Nº 02.837.22210001-99, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que PAGUE(M), no prazo de 03 (três) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Valor da causa: R\$ 1.422,37 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos). FICA ADVERTIDA a requerida de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação .

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Juiz de Direito

### 4ª Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

AUTOS Nº 0044250-96.2016.827.2729 - Chave: 594281932616

AÇÃO: Procedimento Comum- Valor da Causa R\$ 100.000,00

JOAQUIM EDUARDO MANCHOLA CIFUENTES

REQUERENTE: EDUARDO AGUSTIN AMARAL MANCHOLA CIFUENTES, TAIARA DA CONCEPCION AMARAL MANCHOLA CIFUENTES

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO – OAB/TO 1119B

REQUERIDO: DIOGO ALVES LIMA, DILMA CANTUARES AGUIAR ROCHA

CITAR as partes requeridas **DIOGO ALVES LIMA – CPF: 045.913.024-23 e DILMA CANTUARES AGUIAR ROCHA – CPF: 557.217.021-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada (artigo 238 e ss do NCPC); e **INTIMAÇÃO**, para comparecer na **Audiência – Conciliação – Designada – Central de Conciliação no dia 24/04/2018 às 15:30 horas**, a qual será realizada na Sala de Audiências da Central de Conciliação – CEJUSC, no Edifício do Fórum – Térreo, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma, e, caso manifeste possível Desinteresse na autocomposição, deve fazer por petição e observar o prazo de pelo menos 10(dez) dias úteis de antecedência, contados da data acima mencionada. **CIENTE** que o prazo para oferecer resposta será de 15(quinze) dias úteis,

**FINALIDADE** a contar da realização da Audiência de conciliação ou mediação, **independente do comparecimento ou não de qualquer das partes**, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (segundo inteligência do artigo 334, + 8º, Código de Processo Civil).Empreendi Buscas no sistema INFOJUD para fins de localização do endereço da parte requerida, não entanto, o endereço constante daqueles apontamentos é o mesmo já conhecido nos autos. Assim esgotadas as vias de localização da parte .DESPACHO requerida, defiro o pleito de evento 74 e determino a citação da parte requerida via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para audiência designada. Adeque o feito em pauta da CENTRAL. Cumpra-se. (Ass.) Edimar de Paula – Juiz de Direito.SEDE DO JUIZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma,

Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone (063) 3218-4511. Palmas- TO, 23/02/2018

EDIMAR DE PAULA  
JUIZ DE DIREITO

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

**PORTARIA Nº 512, de 12 de março de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000006193-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Kilber Correia Lopes para, no período de 12 a 23 de março de 2018 e sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 513, de 12 de março de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000006262-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Ciro Rosa de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, nos processos de execuções fiscais e embargos às execuções fiscais, pelo período de 60 dias, a partir de 13 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 527/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05058 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 1.113,31, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 230,20, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 119,94, por seu deslocamento de Guaraí-TO para Palmas-TO, no período de 12/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de participar do Curso Gestão Judiciária na ESMAT, conforme SEI nº 17.0.000018126-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 526/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05240 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Vandre Marques e Silva, Matrícula 352453**, o valor de R\$ 891,61, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 241,17, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 265,73, por seu deslocamento de Ananas-TO para Palmas-TO, no período de 13/03/2018 a 16/03/2018, com a finalidade de participar do curso de Gestão Judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 525/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05449 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 423,28, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 110,34, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, Paraíso do Tocantins-TO, no período de 05/03/2018 a 06/03/2018, com a finalidade de substituição conforme Portaria de nº277/2017 do TJTO-DJ-3968.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 524/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05477 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**



Art. 1º Conceder ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Matrícula 129843**, o valor de R\$ 611,84, relativo ao pagamento de 1 (um) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,35, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 18/02/2018 a 19/02/2018, com a finalidade de participar das sessões da 1º Turma Recursal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 523/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05478 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Matrícula 129843**, o valor de R\$ 822,86, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,35, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 04/03/2018 a 05/03/2018, com a finalidade de participar das sessões da 1º Turma Recursal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 522/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05160 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Rafael Pereira Santana, Matrícula 353294**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 14/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de participar do curso Formação de Formadores na ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 521/2018, de 09 de março de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05246 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Maria Lima, Matrícula 130474**, o valor de R\$ 1.023,93, relativo ao pagamento de 3 (três ) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 30,56, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 12/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de convocação para curso de Gestão Judiciária - SEI nº 170000018126-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 520/2018, de 09 de março de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05529 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, Matrícula 129941**, o valor de R\$ 1.210,13, relativo ao pagamento de 2,5 (dois e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 264,13, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 11/03/2018 a 13/03/2018, com a finalidade de participar da aula magna do mestrado Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 519/2018, de 09 de março de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05102 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Aires Toribio, Matrícula 352441**, o valor de R\$ 1.276,64, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 230,20, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº

004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 283,27, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 12/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de participar do curso de Gestão Judiciárias para magistrados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 518/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05294 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Matrícula 352436**, o valor de R\$ 1.120,05, relativo ao pagamento de 2,5 (dois e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 174,05, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Palmas-TO, no período de 11/03/2018 a 13/03/2018, com a finalidade de participar de aula magna e inscrição para o mestrado 2018-2019 no dia 12.03.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 517/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05305 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 1.528,50, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 215,01, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Palmas-TO, no período de 14/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de para participar do curso de Formação de Formadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 516/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05307 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Matrícula 127653**, o valor de R\$ 1.528,50, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 215,01, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 14/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de para participar do curso de Formação de Formadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 515/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05317 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Roberto Ferreira Ribeiro, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 2.439,56, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 391,09, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 12/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de participar do curso Gestão Judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 514/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05346 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Keyla Suely Silva da Silva, Matrícula 352454**, o valor de R\$ 1.457,49, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 144,00, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 04/03/2018 a 07/03/2018, com a finalidade de evento Workshop Constelação Familiar, ministrado para magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, pela psicoterapeuta Marlies Wiest.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 513/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05347 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Heidylamar Pereira Martins Ferreira, Matrícula 352488**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Palmas-TO, no período de 14/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de participar do 6º módulo do curso de Formação de Formadores - ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 512/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04975 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 1.140,48, relativo ao pagamento de 3 (três ) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 147,11, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 12/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de participação no Curso de Gestão Judiciária. SEI Nº 17.0.000018126-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 511/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05473 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 2.237,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 189,49, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 12/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de participar do curso de gestão judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 510/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05474 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 2.367,56, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 319,09, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Palmas-TO, no período de 12/03/2018 a 17/03/2018, com a finalidade de participar do curso de gestão judiciária, na sede da ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 509/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05394 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Helvia Tulia Sandes Pedreira, Matrícula 128552**, o valor de R\$ 610,09, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 86,13, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 29/01/2018 a 30/01/2018, com a finalidade de viagem para realização de audiências, por esta respondendo pela Comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme Portaria nº 28/2018, de 08/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 508/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05398 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina

o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 12/03/2018 a 16/03/2018, com a finalidade de acompanhar a equipe de manutenção predial na realização de serviços nas Comarcas de Arraias, Aurora e Taguatinga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 507/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05404 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Inez Teixeira Matos, Matrícula 353386**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 13/03/2018 a 14/03/2018, com a finalidade de viagem para realização do pré-círculo e círculo restaurativo na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme SEI 18.0.000005409-3.

Art. 2º Conceder à servidora **Daniela Guimarães Sales, Matrícula 353516**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 13/03/2018 a 14/03/2018, com a finalidade de viagem para realização do pré-círculo e círculo restaurativo na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme SEI 18.0.000005409-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 506/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05447 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Tiago Elias Teixeira de Almeida, Matrícula 353693**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (dois e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 08/03/2018 a 10/03/2018, com a finalidade de levar impressoras e equipamentos para manutenção, devido a pane geral que impossibilitaram os serviços da comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 505/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05401 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 09/03/2018 a 09/03/2018, com a finalidade de viagem ao Setor de Informática, para buscar computador para o Juiz Adhemar Chufalo Filho, conforme SEI 18.0.000004271-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 504/2018, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/05397 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Daniela Guimarães Sales, Matrícula 353516**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 06/03/2018 a 07/03/2018, com a finalidade de viagem para realização do pré-círculo e círculo restaurativo na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme SEI 18.0.000005409-3.

Art. 2º Conceder à servidora **Inez Teixeira Matos, Matrícula 353386**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 06/03/2018 a 07/03/2018, com a finalidade de viagem para realização do pré-círculo e círculo restaurativo na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme SEI 18.0.000005409-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 501/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 09 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/2009 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 17.0.000022760-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **GUILHERME ALEXANDRE DE MEDEIROS BORGES**, matrícula 353973, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSIVAN ALVES MONTEIRO**, matrícula 237350, Chefe de Serviço no Serviço de Acompanhamento na Carreira da Diretoria de Gestão de Pessoas, em razão de viagem institucional, no período de 07 a 10.03.2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**



**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 17 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**  
**PROCESSO SEI: 17.0.000033531-2**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018- SRP**

Cuidam os presentes autos sobre procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de doses de vacinas influenza trivalentes para o Poder Judiciário e Comarcas do Estado do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 5.450/2005 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 478/2018, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1901834), **HOMOLOGO** o certame nos termos da adjudicação realizada pelo Pregoeiro, conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 10/2018 e Termo de Adjudicação no Comprasnet (eventos 1891172 e 1891178), às empresas:

**1) CLINICA REABILITAR LTDA, CNPJ nº. 02.215.288/0001-47**, o item 1, no valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); e

**2) CAIO COELHO MOMM – EPP, CNPJ nº. 26.019.651/0001-17**, o item 2, no valor total de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ABSALON ROSA DA SILVA	763.299.251-00	0026878-08.2014.827.2729	R\$ 51,50
ADEMILTON MENDES DO AMARAL	939.435.391-72	0001485-68.2015.827.2722	R\$ 218,75
ALINNY AGUIAR DUTRA	011.105.081-23	0030441-10.2014.827.2729	R\$ 142,00
ANDRE RODRIGUES LEMOS	991.028.891-53	0013899-43.2016.827.2729	R\$ 48,00
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	5000970-63.2011.827.2729	R\$ 35,50
BIRANICE PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES	575.114.541-00	0013103-10.2015.827.2722	R\$ 38,50
CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE	05.349.595/0001-	0002281-	e R\$ 42,50

CONSORCIOS	09	43.2017.827.2737	
CARLOS MANOEL DE ANDRADE	993.068.168-04	0044038-75.2016.827.2729	R\$ 142,80
CLEBER DECARLI DE ASSIS	898.753.971-72	0008698-17.2014.827.2737	R\$ 120,50
COOPERATIVA DE TRABALHADORES , PRESTADORES DE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL-COOPER	02.003.277/0001-01	0030942-61.2014.827.2729	R\$ 24,50
CRISTIANE CANDIDA DE JESUS	694.753.261-20	5000096-85.2010.827.2738	R\$ 1.528,54
CURINGA DOS PNEUS	00.041.327/0001-01	0000849-38.2016.827.2732	R\$ 17,50
DEIVITY G. ALVES	015.233.011-98	0002976-64.2016.827.2726	R\$ 96,00
DIONES GOMES BARBOSA	025.656.951-79	0000282-79.2017.827.2729	R\$ 444,00
DIVINA BERENICE DIAS	387.712.761-49	0000744-35.2014.827.2731	R\$ 45,00
DIVINA MATOS DE AMORIM	332.022.491-34	5001827-42.2012.827.2740	R\$ 128,00
DORALICIA NUNES MARINHO	967.675.021-20	0002516-28.2017.827.2731	R\$ 867,67
EDERSON ROGERIO SPALL	402.508.650-68	0000551-97.2016.827.2715	R\$ 48,50
EDUCON = SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA	03.929.214/0001-35	5025305-15.2012.827.2729	R\$ 428,75
ELAINE IZABEL BROCH	607.961.469-34	0004115-81.2017.827.2737	R\$ 38,50
ESPAÇO URBANO CONSULTORIA E PROJETOS S/C	04.438.806/0001-17	0034306-07.2015.827.2729	R\$ 136,00
EUDE SOARES DO CARMO	37.379.187/0001-96	5000186-63.2008.827.2706	R\$ 447,15
FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS	690.483.631-87	0044285-56.2016.827.2729	R\$ 137,20
FRANCO E MAGALHAES LTDA	05.297.852/0001-06	5040570-23.2013.827.2729	R\$ 137,50
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I	09.263.012/0001-83	5004420-48.2010.827.2729	R\$ 35,42
GERCIO DA SILVA MARQUES	612.322.381-04	5023472-25.2013.827.2729	R\$ 121,00
GILSON RODRIGUES GAMA	013.340.361-01	0001041-24.2014.827.2737	R\$ 35,50
HERINGER & OLIVEIRA LTDA	02.496.610/0001-53	5000098-98.2003.827.2706	R\$ 123,42
IRACI RODRIGUES SILVA	244.791.101-78	5008613-72.2011.827.2729	R\$ 118,67
JANES CLEYTON RODRIGUES COSTA	816.234.021-15	0031166-62.2015.827.2729	R\$ 105,50
JOAO PAULO MONTEIRO ALVES DA SILVA	012.146.061-48	0018869-23.2015.827.2729	R\$ 812,69
JOELMA RIBEIRO LIMA	802.598.801-59	0015974-13.2015.827.2722	R\$ 141,00
JOSÉ AUGUSTO NOBRES DAMASCENO	477.103.731-00	0015693-65.2017.827.2729	R\$ 60,95
JOSÉ CARLOS CARVALHO	287.747.286-87	5000057-52.2008.827.2708	R\$ 967,50
JOSE GUILHERME BECHELLI	080.677.958-60	0001654-40.2014.827.2706	R\$ 5.364,31
JOSÉ VILELA SOBRINHO	447.452.226-53	5000851-62.2012.827.2731	R\$ 98,50
JULIANO BEZERRA BOOS	801.649.271-15	0023535-	R\$ 105,00

		05.2016.827.2706	
LARA CRISTINA DO PRADO	546.890.401-25	0002516-28.2017.827.2731	R\$ 867,67
LEIVIAN DOS SANTOS	026.155.491-38	0000460-12.2017.827.2702	R\$ 444,50
LEUDECI DA CONCEIÇÃO SANTOS	015.106.621-38	0000141-85.2016.827.2732	R\$ 1.951,00
LUCIENE DE SOUSA RIBEIRO	617.654.141-72	5035107-37.2012.827.2729	R\$ 106,50
M. A. DE MOURA E & CIA LTDA	00.998.633/0001-30	5018452-25.2013.827.2706	R\$ 446,51,
MAGNA MARIA DA S. COSTA	824.936.421-04	0003148-60.2017.827.2729	R\$ 32,50
MARIA PAULA DA SILVA	649.081.271-15	5000739-12.2011.827.2737	R\$ 964,72
MAURICIO DUILLO MARTINS SARDOTE	003.805.091-99	0003580-84.2014.827.2729	R\$ 80,25
MICHAEL POSTAL DE CAMPOS	045.515.791-06	0031037-86.2017.827.2729	R\$ 192,28
NILTON MOURA DE SOUSA	147.636.212-20	5001738-28.2007.827.2729	R\$ 327,50
ORLANDO CASTANHEIRA DIAS JR	803.945.311-91	0020505-45.2015.827.2722	R\$ 17,96
PABLO LOPES REGO	959.121.691-20	5007903-52.2011.827.2729	R\$ 57,00
PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME	13.453.470/0001-52	0018640-29.2016.827.2729	R\$ 1.204,50
RAFAEL BISPO DO NASCIMENTO	758.712.462-49	0016000-59.2015.827.2706	R\$ 157,50
RAIMUNDA MARQUES GUIMARAES	080.499.982-15	0030590-69.2015.827.2729	R\$ 123,50
RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA SILVA	575.432.161-91	0019465-42.2016.827.2706	R\$ 101,50
RODRIGUES E PEDROSO LTDA	13.820.081/0001-18	0010076-32.2014.827.2729	R\$ 34,84
ROGERIO PEDROSO RODRIGUES	886.951.906-68	0010076-32.2014.827.2729	R\$ 34,84
ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA	570.010.144-00	5001934-67.2007.827.2706	R\$ 162,00
ROSA DE FATIMA PEREIRA BRITO	178.564.003-82	5007162-17.2013.827.2737	R\$ 110,50
ROSALI NOBILE HOLZHAUSEN	905.110.938-53	0005360-88.2016.827.2729	R\$ 119,50
ROSO INDUSTRIA E COMERCIO DE EUCALIPTO LTDA	12.239.979/0001-34	0005803-33.2016.827.2731	R\$ 124,00
SILVACI DE ARAUJO REIS	347.732.741-15	0040997-03.2016.827.2729	R\$ 91,50
SINGO NADIRI	517.815.498-34	5002175-41.2007.827.2706	R\$ 125,00
SWP ENGENHARIA LTDA	12.830.293/0001-13	0017844-38.2016.827.2729	R\$ 47,00
TNT Araçatuba Transportes e Logística S/A	57.692.055/0051-96	5033429-84.2012.827.2729	R\$ 122,00
UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO	03.200.503/0001-07	5019276-46.2012.827.2729	R\$ 92,85
V. B. DA SILVA E FILHO LTDA	00.746.439/0001-68	5000033-04.1998.827.2731	R\$ 73,50
VALDECIR MARTINS	963.453.909-25	0028298-14.2015.827.2729	R\$ 137,87
VALDECY MARTINS PIRES	315.640.201-00	5012412-	R\$ 145,50

VIVIA DE CARVALHO BRITO	939.662.701-10	76.2013.827.2722 0007321- 22.2015.827.2722	R\$ 126,00
WALTER BALESTRA	282.391.051-49	5000720- 35.2008.827.2729	R\$ 144,38

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2017**

**PROCESSO 17.0.000006723-7**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12(doze) meses.

**DA PRORROGAÇÃO:** Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com as cláusula sétima do contrato por mais 12 (doze) meses, de 20/05/2018 a 19/05/2019, perfazendo 24 (vinte quatro) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de 2018.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 69/2017**

**PROCESSO 17.0.000005586-7**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADA:** Maria Aparecida Coelho

**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Maria Aparecida Coelho, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 69/2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de 2018.

## **ESMAT**

### **Edital**

#### **EDITAL nº 020, de 2018 – SEI Nº 18.0.000005853-6**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Fundamentos das Decisões Judiciais**, a se realizar nos dias 12 e 13 de abril de 2018, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

**Curso:** Fundamentos das Decisões Judiciais

**Objetivo:** Abordar aspectos atinentes à argumentação e lógica na fundamentação das decisões judiciais, de modo a despertar nos participantes a reflexão sobre as estratégias lógico-argumentativas usadas nessas decisões, aprofundando o conhecimento e utilização dos conteúdos referentes aos temas ministrados, inclusive com a efetivação de trabalhos práticos a serem realizados para treinamento.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 12 a 16 de março de 2018.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat

**Público-Alvo:** Magistrados, Servidores (efetivos ou comissionados) do Poder Judiciário Tocantinense e/ou Servidores dos Órgãos Parceiros com atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM.

**Carga horária:** 16 horas

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Sala de Aula da Esmat

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

#### **2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 50

2.2 Distribuição das Vagas:

Magistrados, Servidores (efetivos ou comissionados) do Poder Judiciário Tocantinense e/ou Servidores dos Órgãos Parceiros com atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM.	50
---	----

### 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser Magistrados, Servidores (efetivos ou comissionados) do Poder Judiciário Tocantinense e/ou Servidores dos Órgãos Parceiros com atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM.

### 4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, nos dias 12 e 13 de abril, das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento ou no período de realização do curso esta será comunicada por e-mail aos alunos. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense para nenhuma atividade presencial em Palmas;

4.6 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

### 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### Módulo – LÓGICA

1. Raciocínio e inferências. Argumentos. Sentenças, proposições, enunciados.

2. Lógica aristotélica. Teoria do silogismo.

3. Interpretação, hermenêutica jurídica e argumentação jurídica.

#### Módulo – ARGUMENTAÇÃO

1. Conceito de argumentação:

1.1. Finalidade. Lógica formal e lógica científica (jurídica);

2. Principais escolas do pensamento jurídico.

2.1. Escola Histórica;

2.2. Escola Sociológica – Classical e Progressive Legal Thought (realismo jurídico).

2.3. Positivismo;

2.3.1. Positivismo inclusivo;

2.3.2. Positivismo exclusivo;

2.3.3. Positivismo ético.

2.4. Pós-positivismo.

2.5. Utilitarismo

2.5.1. Hedonismo do bem-estar;

2.5.2. Utilidade de estado mental;

2.5.3. Satisfação de preferências;

2.5.4. Preferências informadas.

2.6. Teorias libertárias.

2.7. Escola econômica do Direito

3. Modelos argumentativos.

3.1. Argumentação de base;

3.1.1. Ronald Dworkin

3.1.1.1. A leitura moral da Constituição;

3.1.1.2. O papel dos princípios jurídicos;

3.1.1.3. A Teoria do romance em cadeia; direito como integridade;

3.1.1.4. Argumentação e resolução principiológica dos conflitos.

3.1.2. Neil MacCormick

3.1.2.1. Argumentação por dedução – o silogismo e seus limites;

3.1.2.2. Justificações de segunda ordem;

3.1.2.3. Argumentação consequencialista, de coesão e coerência;

3.1.2.4. Direito e moral – princípios e lei.

3.2.4. John Hart Ely

3.2.4.1. O juiz e as Partes – conflitos mediados?

3.2.4.2. Juiz como árbitro;

3.2.4.3. Princípios, direito e moral – correlação viável?

3.2.5. Herbert Wechsler e Alexander Bickel

- 3.2.5.1. Princípios jurídicos e a Constituição: há neutralidade?  
 3.2.5.2. Constituição manifesta e Constituição formal.  
 3.2.5.3. Princípios jurídicos neutros.  
 3.2.6. Theodor Viewheg  
 3.2.6.1. O raciocínio indutivo e o dedutivo;  
 3.2.6.2. A tópica jurídica;  
 3.2.6.3. Casos particulares e regras gerais;  
 3.2.6.3. Precedentes judiciais – *ratio decidendi* e *obter dictum*.

## 6. CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma a ser desenvolvido pelos alunos:

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
12/4/2018	Das 8h20 às 11h40	<b>Módulo – LÓGICA</b> 1. Raciocínio e inferências. Argumentos. Sentenças, proposições, enunciados. 2. Lógica aristotélica. Teoria do silogismo. 3. Interpretação, hermenêutica jurídica e argumentação jurídica
12/4/2018	Das 14h às 17h20	<b>Módulo – ARGUMENTAÇÃO</b> 1. Conceito de argumentação: 1.1. Finalidade. Lógica formal e lógica científica (jurídica); 2. Principais escolas do pensamento jurídico. 2.1. Escola Histórica; 2.2. Escola Sociológica – Classical e Progressive Legal Thought (realismo jurídico)
13/4/2018	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	2.3. Positivismo; 2.3.1. Positivismo inclusivo; 2.3.2. Positivismo exclusivo; 2.3.3. Positivismo ético. 2.4. Pós-positivismo. 2.5. Utilitarismo 2.5.1. Hedonismo do bem-estar; 2.5.2. Utilidade de estado mental; 2.5.3. Satisfação de preferências; 2.5.4. Preferências informadas. 2.6. Teorias libertárias. 2.7. Escola econômica do Direito 3. Modelos argumentativos. 3.1. Argumentação de base; 3.1.1. Ronald Dworkin 3.1.1.1. A leitura moral da Constituição; 3.1.1.2. O papel dos princípios jurídicos; 3.1.1.3. A Teoria do romance em cadeia; direito como integridade; 3.1.1.4. Argumentação e resolução principiológica dos conflitos. 3.1.2. Neil MacCormick 3.1.2.1. Argumentação por dedução – o silogismo e seus limites; 3.1.2.2. Justificações de segunda ordem; 3.1.2.3. Argumentação consequencialista, de coesão e coerência; 3.1.2.4. Direito e moral – princípios e lei. 3.2.4. John Hart Ely 3.2.4.1. O juiz e as Partes – conflitos mediados? 3.2.4.2. Juiz como árbitro; 3.2.4.3. Princípios, direito e moral – correlação viável? 3.2.5. Herbert Wechsler e Alexander Bickel 3.2.5.1. Princípios jurídicos e a Constituição: há neutralidade? 3.2.5.2. Constituição manifesta e Constituição formal. 3.2.5.3. Princípios jurídicos neutros. 3.2.6. Theodor Viewheg 3.2.6.1. O raciocínio indutivo e o dedutivo; 3.2.6.2. A tópica jurídica; 3.2.6.3. Casos particulares e regras gerais; 3.2.6.3. Precedentes judiciais – <i>ratio decidendi</i> e <i>obter dictum</i> .

<b>Professor</b>	Tiago Gagliano Pinto Alberto
<b>Síntese do Currículo</b>	Pós-doutor pela Universidad de León/Espanha. Pós-doutor pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Professor da Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP), da Escola da Magistratura Federal em Curitiba (ESMAFE). Coordenador e Professor do Curso de Argumentação Jurídica ministrado nas Escolas da Magistratura dos Estados do Paraná (EMAP), Santa Catarina (TRT - 12ª Região) e Tocantins (ESMAT). Coordenador da Pós-graduação em teoria da decisão judicial na Escola da Magistratura do Estado de Tocantins (ESMAT). Integrante do grupo de pesquisat; CONFLICTOS DE DERECHOS: TIPOLOGIAS, RAZONAMIENTOS, DECISIONES, liderado pelo Professor Doutor Juan Antonio García Amado. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Curitiba.

#### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 9 de março de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

**Segunda Republicação do edital**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº 16.0.000022602-9 – UASG 925814**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2018-SRP**

**Tipo: Menor Preço Por Item.**

**Legislação: Lei n ° 10.520/2002 c/c 8.666/93**

**Objeto: Registro de Preços, para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de instalação e manutenção de infraestrutura de rede com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

**Data da sessão: Dia 05 de abril de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)**

**Disponibilidade do edital: Dia 09 de março de 2018 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))**

**Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.**

**Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Palmas, 08 de março de 2018. Pregoeiro: **Moacir Campos de Araújo****